

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19º DA REPUBLICA — N. 204

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 29 DE AGOSTO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official», são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000  
Por nove mezes..... 18\$000  
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARY

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.698, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 8:083\$690 para pagamento de obras a « Companhia Rio de Janeiro City Improvements ».

Mensagem.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.613, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro e das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguro.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geracs da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

#### DIARIO DOS TRIBUNAES.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

#### NOTAS ECONOMICAS

#### NOTICIARIO.

#### RENDAS PUBLICAS

#### EDITAES E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Homagem ao Conde de Leopoldina—Estatutos da Associação Beneficente Campista.

#### PATENTES DE INVENÇÃO.

#### ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.698—DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:083\$690, para occorrer ao pagamento de obras executadas em 1900 pela Companhia Rio de Janeiro «City Improvements»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:083\$690, para occorrer ao pagamento de obras executadas em 1900 pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements para ligar a canalização da mesma companhia ás bacias do Arsenal de Marinha nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.613 — DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:083\$690, para pagamento de obras executadas em 1900 pela Companhia Rio de Janeiro «City Improvements»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 1.698, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 8:083\$690, para occorrer ao pagamento de obras executadas em 1900 pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements para ligar a canalização da mesma companhia ás bacias do Arsenal de Marinha nesta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

#### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de

8:083\$690, para occorrer ao pagamento de obras executadas em 1900 pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements para ligar a canalização da mesma companhia ás bacias do Arsenal de Marinha nesta Capital, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 63, de 12 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 8:083\$690, para occorrer ao pagamento de obras executadas em 1900 pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements para ligar a canalização da mesma companhia ás bacias do Arsenal de Marinha desta Capital.

Saude e fraternidade.—M. Calmon.

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de agosto de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaran-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de serem analysadas as seguintes amostras, que fora n apprehendidas na fabrica de Adolpho Freire, á rua Luiz de Camões n. 2: café torrado, dito moído, pimenta moída, canella em pó, chocolate em pó, chocolate de baunilha em barra, amendoas em fragmentos, essência de framboezas e materias corantes (rosa, amarello, verde e alaranjado), utliza-las nas citadas amendas;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser substituida por outra, válida em igual percasso, a caderneta de passos de 1ª classe n. 183, que se acha exgotada, pertencente ao inspector sanitario Dr. Alves de Souza.

—Remetteu-se ao director geral da Contabilidade a conta, na importancia de 20:500\$, proveicento dos concertos feitos na lancha Dr. Velles.

Dia 27

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Liverpool, do officio n. 29, de 29 de julho ultimo;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, do officio n. 161, de 20 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, do officio n. 177, de 9 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da contabilidade do Thezouro Federal, no sentido de ser entregue ao director geral interino desta repartição, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, a importancia de 70:000\$, afim de occorrer ás despesas com a representação do Brazil no XIV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia, a realizar-se de 23 a 29 de setembro proximo futuro em Berlin.

Ao presidente do Novo Lloyd Brasileiro, para que sejam transportados pelo paquete *Florianopolis*, que deverá partir desta capital no dia 29 do corrente, 123 volumes contendo drogas para desinfecções, sendo 64 destinados ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto-Grosso, em Corumbá, e 64 ao presidente do mesmo Estado em Cuyabá, e quatro aparelhos para desinfecções, destinados tambem aos mencionados inspector e presidente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser substituída por outra, válida em igual percurso, a caderneta de passes de 1ª classe n. 808, que se acha exgotada, pertencente ao inspector sanitario Dr. Raul de Almeida Magalhães;

Ao superintendente da Limpeza Publica e Particular, no sentido de não mais continuar a pratica de ser retirada, por pessoal daquelle empresa, areia do rio Trapicheiro;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, para que seja obstada a construção de quatro barracões no morro existente no fim da rua Garibaldi, que estão sendo construídos sem a respectiva licença municipal.

—Communicou-se ao director geral da Instrução Publica que já se acham concertados os aparelhos sanitarios existentes no predio n. 4, á rua Pinheiro Freire, em Paqueta, onde funciona uma escola publica, e que quanto ao inconveniente de serem as aguas de exgotto lançadas proximo á praia, só mais tarde, quando estiver concluído o serviço de canalização de aguas da ilha, poderá esta directoria providenciar, mandando construir fossas aperfeiçoadas para as aguas de exgottos.

#### Requerimentos desluchados

Francisco Germano Barreira. — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Paulino José Coelho (4º districto). — Queira provar o que allega.

Francisco Pires (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Vicente José Martins (4º districto). — Providenciado.

Bento Manoel de Carvalho (6º districto). — O interdito será levantado, devendo o supplicante apresentar a esta directoria uma planta dos melhoramentos que vão ser executados.

Manoel Domingues da Silva (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Dr. Antonio Ferreira da Silva Pinto (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Martinho Rodrigues Martins (7º districto). — Não é possível ser attendido.

Ernesto de Faria (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Jeanne Maria Vachez (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Rosalina Pires B. Barcellos (1º districto).

— As obras poderão ser feitas dentro do prazo constante da licença.

Joaquina Eulalia de M. Nunes (6º districto). — Será attendida, nos termos da informação.

Andrade Lima & Comp. (3º districto). — Só poderão ser attendidos nos termos da informação.

José Antonio Rosas (7º districto). — Não pôde ser attendido.

João Antonio T. Bastos (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Martinho José Gonçalves (7º districto). — Serão concedidos mais 45 dias.

Fabricia Carlota dos Santos Machado (4º districto). — Não pôde ser attendida.

Domingos Bonifácio (7º districto). — Não pôde ser attendido.

João José da Costa (4º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Francisco Joaquim Portella (1º districto). — Não pôde ser attendido.

David & Comp. (1º districto). — A multa só poderá ser relevada si apresentar licença para as obras dentro de 30 dias ou si for o predio desocupado dentro de igual prazo.

José da Costa Lucas (1º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Manoel Fernandes Casal, (7º districto). — Será reduzida ao minimo.

Dias Ramalho & Comp. (4º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

Antonio Ferreira P. Junior (1º districto). — Será mantido o despacho anterior.

Agostinho Joaquim de Moura (1º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Manoel Joaquim Henrique (7º districto). — Não pôde ser attendido.

José Pereira de Souza Vallim (1º districto). — Queira provar o que allega.

Francisco Lopes Ferraz (1º districto). — Serão concedidos 60 dias para apresentação da planta definitiva approvada pela Prefeitura ou da licença para construção da avenida.

#### Dia 27

João de Souza Valle (5º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Joaquim Pereira C. de Oliveira (6º districto). — A planta será aceita com as restricções apresentadas pelo Dr. engenheiro sanitario.

José Ferreira Martins (5º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Manoel José Pereira de Novaes (5º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Juvenal Soarás (1º districto). — A multa será relevada si apresentar a licença para obras dentro de 30 dias.

Rufino Augusto Pires (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Companhia de Seguros T. U. dos Proprietarios (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Marinho (5º districto). — Queira completar o projecto.

Eugenia Francisca da Silva (8º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Octacilio Alvares Pereira (5º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Sotto Maior (4º districto). — Não pôde ser attendido, á vista da informação.

Dr. J. Rodrigues Peixoto (4º districto). — As plantas só poderão ser acceitas de accordo com a informação do Dr. engenheiro sanitario.

Francisco Firmino Ferreira (4º districto). — Certifique-se.

Domingos de Oliveira Fontes (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Carlos Pereira (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Bernardes de Almeida (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Souza Filho & Comp. (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquina Rosa da Cunha (5º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Manoel Pinto Junior (1º districto). — Certifique-se.

Manoel Joaquim Ribeiro (5º districto). — Não pôde ser attendido. Queira dar cumprimento ao laudo de vistoria.

Fernando Biangulino (4º districto). — Serão concedidos 60 dias em prorrogação.

Josephina M. Agra Teixeira (5º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Francisco Antonio da Costa (9º districto). — Será relevada a multa si dentro de 30 dias estiverem inteiramente cumpridas as intimações.

José Pedro Pinto (9º districto). — Deferido.

Amelia Augusta Pereira (5º districto). — Serão concedidos mais 60 dias.

João da Silva Thomaz (9º districto). — Ao interessado compete requerer.

José Lopes P. do Lago (4º districto). — Será reduzido ao minimo.

A. J. Peixoto (4º districto). — Serão concedidos 60 dias para o inicio das obras.

Delphina Rosa da Silveira (9º districto). — Serão concedidos 90 dias, improrogaveis.

José Batalan. — Certifique-se.

Dr. Eduardo Augusto de O. Lobo (3º districto). — Providenciado.

Margarida C. Duarte Pereira (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Honorina G. Moniz (8º districto). — Certifique-se.

Figueiredo Antunes & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Daniel Duran (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Leontina Barbosa Samão (9º districto). — Serão concedidos mais 30 dias.

Luiz Miotto (4º districto). — Serão concedidos 90 dias, de accordo com a informação.

Francisco Martins da Silva (1º districto). — Deferido.

Manoel Lopes (5º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Peixoto & Comp. (6º districto). — A multa será relevada.

Antonio Francisco Villar (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

José Rodrigues de O. Braga (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Amelia de Souza (9º districto). — Serão concedidos 60 dias, improrogaveis.

Américo Gesteira Pimentel. — Deferido.

Alamiro do Amaral Castellões. — Indeferido.

Antonio M. Marques Ferreira. — Dos documentos existentes poderá o supplicante obter certidão.

## Ministerio da Fazenda

Circular n. 26 — Ministerio da Fazenda. — Em de agosto de 1907. — Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio o fiel cumprimento da circular n. 44, de 13 de dezembro de 1906, relativamente á organização dos processos em andamento, determino que as informações e pareceres sejam dados em linhas seguidas, afim de se evitar espaço em branco entre estes e aquellas. — *David Campista*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Mauricio Isralson, podindo relevação da multa que lhe foi imposta, na importância de 5:000\$, por haver apresentado as contas relativas ás vendas effectuadas, no semestre findo em 30 de junho ultimo, fóra do prazo estipulado na clausula 4ª do contracto de 12 de dezembro de 1903.—Indeferido.

—Alfredo Pereira Machado, solicitando para seu filho Pulcherio Pereira Machado, aprendiz da Imprensa Nacional, 60 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedo com a metade da diaria.

A. Santos, Moreira & Comp., pedindo para ser lavrado o termo de transferencia da agencia do Banco Commercial do Porto, para a sua firma commercial.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Lavrese o termo de transferencia.

Drs. Julio de Barros Raja Gabaglia e outros juizes de direito do Districto Federal, reclamando contra o procedimento do Thesouro descontando dos seus vencimentos impostos que entendem não serem devidos.—Indeferido.

Habilitação ao meio-soldo e montepio de D. Antonia de Figueiredo Mattoso, viuva do capitão reformado do exército José Mattoso.—Passem-se os titulos, de accordo com os pareceres.

Idem de meio-soldo (reversão) do D. Henriqueta Hortencia Alves Jacutinga, viuva do cirurgião-mór Dr. Justino José Alves Jacutinga, á D. Orminda Alves Jacutinga.—Habilite-se, na fórma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 142—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro a precatória expedida a esse Ministerio em 2 de agosto de 1897, pelo juizo federal no Estado do Paraná, para pagamento a José Ferreira dos Santos da quantia de 15:429\$780, a que foi condemnada a União, em virtude da sentença do mesmo juizo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, afim de se resolver sobre identica precatória dirigida a este Ministerio em 21 de maio ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas:

N. 248—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 32\$448, de que é credor Leovigildo Satyro de Lima, carteiro da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, de que trata o aviso des-e Ministerio n. 2.503, de 5 do corrente, rogo a V. Ex. se digne de informar-me si no saldo de 171\$910, indicado para aquella repartição no respectivo processo, foi abatida a referida importância de 32\$448 mandada pagar ao alludido carteiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 717—Communico-vos, para os fins convenientes, que em satisfação ao que requisitou a Prefeitura do Districto Federal, no officio n. 938, de 16 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de duas caixas marca P.D.F., ns. 1 e 6, vindas de Nova-York no vapor allemão *Sieglind*, contendo accessorios destinados aos automoveis da mesma Prefeitura.

N. 718—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 112, de 22 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 55 balas de papel e tres caixas com material para construção, marca D.G.S.P.—T.A., ns. 21.291/55 e S.P., ns. 606/608, pesando bruto 14.752 kilos, vindos no vapor allemão *Bonn*, com destino á Directoria Geral de Saude Publica, conforme os documentos juntos.

N. 719—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu M. Buarque & Comp., proprietarios do Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XXXIII do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, de uma vestimenta impermeavel para escaphandro com todos os seus pertences, importada pelos requerentes da Inglaterra, no piquete *Rosselli*, destinada ao serviço dos seus vapores.

N. 720—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, na petição transmittida com o officio n. 520, de 11 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 23 do corrente, prorogar por 90 dias o prazo que lhe foi concedido por essa alfandega para apresentação dos documentos justificativos da effectiva descarga das mercadorias despachadas em transito para Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande do Sul.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 233—Remetto-vos, para os devidos fins, os incl-u-os talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 27.213 a 27.218 e 30.127 a 30.130, pertencentes ao espolio de João Americo Mancio de Toledo, e a que se referem os vossos officios ns. 289 e 521, de 19 de dezembro do anno passado e 31 de maio ultimo.

N. 234—Declaro-vos, para os devidos fins, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 17 de julho proximo findo, que as apolices da divida publica de valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 20.698 e 20.609, do empre-timo de 1897, e de propriedade de Francisco Alves da Silva, acham-se exoneradas da responsabilidade em virtude da qual haviam sido depositadas na thesouraria geral do Thesouro Federal.

N. 235—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 241, de 20 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que não pôde ser autorizada a impressão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 64.514, do valor nominal de 1:000\$. do juro de 5%. emitida em 1834 e averbada nessa repartição em nome de D. Joaquina Hermenegilda de Jesus, porque os editaes publicados no *Diario Official* não consignam o alludido valor nominal.

—Sr. director da Recbedoria do Rio de Janeiro:

N. 98—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir o requerimento em que a Companhia Manufactora de Chapéus de Palha pede relevação da multa de 5:000\$ que lhe foi imposta por essa repartição, por infracção do regulamento dos impostos de consumo e confirmada em sessão do mesmo Conselho, de 22 de junho ultimo.

—Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 207—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, as mensagens apresentadas á Camara Legislativa do Estado do Piauhy, dos annos de 1901 a 1906, enviadas pela Delegacia Fiscal no mesmo Estado, com o officio n. 69 de 26 de julho proximo findo.

—Sr. E. Lambert:

N. 208—De accordo com o despacho proferido pelo Sr. Ministro, em 19 do corrente, sobre representação da Directoria da Contabilidade, do dia 16, da qual se verifica haver sido paga de mais a essa firma a quantia de 2 217\$193, ouro, proveniente de notas defeituosas achadas entre outras em folhas de papel fornecidas por essa mesma firma, peço-vos compareças na thesouraria geral deste Thesouro afim de restituir aquella quantia.

—Sr. director do Laboratorio Nacional Analyses:

N. 209—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, incluso vos remetto, para que informeis, o requerimento em que o pharmaceutico Decoleciano de Avellar Pegado pede para praticar gratuitamente nesse Laboratorio.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 56, de 24 de julho proximo findo, em que o porteiro-cartorario dessa repartição, Americo Pereira Rego, pedia uma gratificação pelo desempenho de igue- funções na Caixa Economica Federal, annexa a essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 141—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que a *Mandos Harbour Limited*, cessionaria das obras do porto de Manaus, por seu representante nesta Capital, pediu a expedição de aviso ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas e, simultaneamente, ordens á Recbedoria do Rio de Janeiro e á essa delegacia, declarando que a supplicante goza de isenção de quaesquer impostos municipaes, estaduais e federaes, incluido nestes o do sello, regulado pelo decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por acto de 17 do corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, nada haver que deferir.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 175—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal de sua capital, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 134, de 8, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, XIII, alinea 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e que a Companhia Carris Electricos pretende importar para o serviço de suas linhas.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:  
N. 71 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 20 de fevereiro ultimo, e em que Alvim Pereira Lyrio, ex-fiscal interino da descarga do sal nessa cidade, recorre do vosso acto indeferindo-lhe o requerimento em que pediu pagamento dos vencimentos daquelle cargo, de 4 de agosto a 15 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, autorizar o pagamento requerido, devendo essa delegacia providenciar no sentido de ser organizado o respectivo processo de divida de exercicio findo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:  
N. 113 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 135, de 3 do corrente, encaminhando a petição em que o guarda da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya, Raymundo Damasceno Ferreira, solicita sua nomeação para emprego de primeira entrancia, resolveu, por despacho de 23, que o requerente aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:  
N. 149 — Tendo sido presente ao Sr. Ministro o officio n. 30, de 29 de julho ultimo, em que submetteis á sua apreciação a solução que destes á consulta do collecter em Rio Novo, communico-vos, para os fins convenientes, por despacho de 17 do corrente, foi approvedo o vosso acto considerando isento do registro dos imoostos de consumo o lotequim do Club Explosivos Carnavalescos, daquelle cidade, visto estar aquelle acto de accordo com o que já foi resolvido pelo Ministerio da Fazenda, por despacho de 6 de setembro de 1902, proferido nos termos do parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 2 do mesmo mez, e consta do officio da Directoria das Rendas Publicas expedido á Rocebedoria do Rio de Janeiro, sob n. 63, em data de 18 do referido mez de setembro, que está publico no *Diario Official*, de 30.

N. 150 — Verificando-se do vosso officio n. 179, de 31 de julho proximo findo, que Hermillo Tupinã, nomeado collecter das Rendas Federaes em Januaria, exerce identico logar na collectoria estadual do mesmo municipio, e havendo a incompatibilidade de que trata o art. 12 das instruções expedidas para execução do decreto n. 4.059, de 21 de junho de 1901, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, que o convideis a optar por um dos cargos, devendo essa delegacia comunicar ao Thesouro a escolha que fizer o dito serventuario.

— Sr. delegado fiscal no Pará:  
N. 190 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 114, de 8 de outubro do anno proximo passado, interposto por Antunes Simões & Comp. do acto pelo qual a Alfandega desse Estado, homologando o parecer da maioria da comissão de Tarifas e dos peritos por parte da Fazenda na comissão arbitral, sujeitou ao pagamento da taxa de 2.000 por kilogramma, do art. 533 da Tarifa, como alcatisas de palha de coco, proprias para escadas e assoalhos, a mercadoria que os recorrentes submetteram como tal a despacho pela nota de importação n. 27.760, de julho daquelle anno, e que no acto da conferencia interna pretenderam pagar, como passadeiras de palha de coco, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:  
N. 256 — Com referencia ao processo encaminhado com o vosso officio n. 221, de 6 de julho ultimo, e em que E. Guedes & Comp., negociantes dessa praça, recorrem do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado, que lhes negou restituição de direitos pagos a mais, em papel, no despacho de importação n. 9.949, de março do anno passado, á vista da differença de 15 %, ouro, que recolheram aos cofres da mesma alfandega, pela revisão do dito despacho, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu autorizar a restituição da importancia cobrada em ouro, por estar prescripto o direito da Fazenda Nacional.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:  
N. 257 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por acto de 23 do corrente, incluso vos remetto, por cópia, o telegramma em que o presidente da Associação Commercial, dessa capital, solicita providencia com relação á portaria dessa inspectoría, de 19 do corrente, declarando se os demittidos dos despachantes que na factura commercial, que exhibirem, não justificaram as differenças para mais ou para menos de quantidade, qualidade ou peso das mercadorias.

— Sr. delegado fiscal no Piauhly:  
N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, atendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 23, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante as cautelas legaes, na Alfandega desta capital, de 555 tubos de ferro fundido, 46 lingots de chumbo ordinario e 10 fardos de corda de linho alcatroada, destinados aos servicos de abastecimento de agua feito sob administração do referido governo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:  
N. 490 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 93, de 22 de fevereiro do corrente anno, e interposto por Antonio Carlos Silva & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, mandado, de accordo com a comissão da Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, classificar como lavrados, sujeitos á taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, os tecidos de algodão que os recorrentes submetteram a despacho na 3ª addição da nota de importação n. 45.353, de setembro de 1906, como de algodão simples, resolveu, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 491 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, incluso devolve, afim de ser sellada com revalidação, a petição encaminhada com o vosso officio n. 451, de 5 deste mesmo mez, e em que José Balduino do Amaral Gurgel e Humberto de Souza Gilberto, collecter e escriptivo da Collectoria Federal da Cidade de Itú, nesse Estado, pedem diminuição da lotação de suas fianças.

N. 992 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, deferido o requerimento transmittido com o vosso officio n. 464, de 16 do mesmo mez, em que o collecter das Rendas Federaes em Salto do Itú, Gastão Meirelles França, pediu prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe marcastes para completar a respectiva fiança, assim vol-o communico para os devidos effectos.

## Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de agosto de 1907

Sr. delegado fiscal na Parahyba:  
N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 35, de 31 de julho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 22.400\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.  
Outrosim, que na demonstração das estampilhas existentes em caixa que acompanhar os vossos futuros pedidos, devem figurar as vendidas nos tres ultimos mezes, sem o que não poderá ser autorizada a remessa de taes pedidos.

N. 9 — Para que se possa resolver sobre o pedido de credito constante de vosso officio n. 90, de 16 de julho proximo findo, endereçado á Directoria de Contabilidade, cumpro que providencieis no sentido de ser enviada ao Thesouro, não só a nota de importação n. 1.491, de 10 de outubro do anno passado, mas tambem a guia de differença n. 693, de 15 de abril ultimo, documentos esses precisos á liquidação do direito de Paiva Valente & Comp. á restituição da importancia a que se refere o mesmo pedido de credito.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:  
N. 5 — Tendo deixado de acompanhar o pedido de Cypriano José da Silva e Manuel Cavalcante de Mello, remettido com o vosso officio n. 61, de 7 de agosto corrente, relativo á expedição de titulo definitivo de nacionalização do hiate *Oliveira*, o titulo ou documento comprobatorio da propriedade dos requerentes sobre o referido hiate, cumpro que providencieis no sentido de ser enviado ao Thesouro tal documento necessario á intrução do processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:  
N. 378 — Providencieis para que á Collectoria Federal em Vassouras seja remettida a quantia de 1.900\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 50, de 20 do corrente, sendo, 6.000 de 300 reis e 100 de 1.000.

— Sr. Manoel Alves da Silva, Inspector da Fazenda:  
N. 77 — Remetto-vos o incluso recurso de Carl Hoepeck & Comp. transmittido com o officio n. 25, de 15 de março proximo passado, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, e interposto de decisão vossa para que a respet vos pronuncieis.

## Requerimento despachado

Olympio Garcia de Araujo e Penna Pires da Costa, pedindo carta de aforamento. — Satisfacem as exigencias da Zeladoria dos Próprios Nacionaes.

## Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collecter federal em Santa Thereza:

N. 12. — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 15 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 1.602\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 173.

Outrosim, que por deliberação desta Directoria foi o vosso pedido reduzido á importancia supra.

**Directoria do Contencioso**

*Requerimentos despachados*

Dia 28 de agosto de 1907

Pelo Sr. director:  
Abranches Monteiro & Comp.— Declarem a qualidade em que requerem a certidão.  
*Banco Commercial Italo Brasileiro.* — Sellem os documentos.

**Recebendoria do Rio de Janeiro**

Dia 28 de agosto de 1907

*Requerimentos despachados*

Carlos Castro de Alba.—Selle o documento fls. 4 para ser encaminhado o recurso.  
A. Pereira & Santos.—Transfira-se.  
Hormes S. Porfirio.—Idem.  
Antonio Rodrigues Campos.—Idem.  
Julietta P. da Silva Chaves.—Idem.  
Francisco Antonio Guimarães.—Idem.  
Clemente Ferreira da Costa.—Idem.  
Loonor Gomes Corrêa.—Idem.  
Manoel Lourenço Filgueiras.—Idem.  
Manoel Albino Pereira Junior.—Idem.  
João Carvalho de Abreu.—Idem.  
Arthur B. Felipponi Farrulla.—Idem.  
Ferreira Gomes & Comp.—Idem.  
Drumond & Irmão.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do dec. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Martins Mendes Faria & Comp.—Averbe-se a mudança.  
Couto & Comp.—Retifiquem-se os lançamentos de 1905 e 1907; o que feito, transfira-se.

Joaquim Dias Tavares.—Revalide o sello do documento de fls. 3.

Joaquim Caetano Pinto.—Officie-se nos termos propostos.

Maria F. Tristão.—Satisfaça a exigencia.  
Antonio Joaquim R. Pereira.—Pague o imposto em debito.

José C. Bastos.—Proceda-se nos termos propostos.

Urbano Antonio Gomes.—Officie-se nos termos propostos.

Antonio I. Pereira Vianna & Filho.—Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Christino de Souza Peixoto.—Revalide o sello da petição e satisfaça o debito existente.

Manoel Joaquim Fernandes.—Averbe-se a mudança.

Manoel Fernandes Mercês.—Idem.

Antonio Alves Miguel.—Satisfaça a exigencia.

Rita P. da Costa Nogueira.—Proceda-se nos termos propostos.

José Moreira Coelho.—Solicite nova patente, porquanto não é caso de transferencia. O documento está devidamente sellado, de accordo com a circular n. 55, de 29 de agosto de 1900.

Agostinho Joaquim Coelho Sobrinho.—Anullo-se a divida e officie-se á Directoria do Contencioso.

Centro Commercial de Cereaes.—Idem

Aurora Augusta.—Deferido.

E. Bastos.—Idem.

Francisco R. Paes.—Idem.

L. A. Pereira Lopes e outro.—Idem.

José M. P. de Souza.—Idem.

Casemiro José Pereira.—Idem.

Anna Fonseca Dias.—Idem.

Anna Pereira de Barros.—Idem.

Leandro Gomes de Moura.—Idem.

Francisco A. Mendonça.—Idem.

Anna C. de Castro.—Idem.

Mariano D. Simões.—Idem.

José Alves Teixeira.—Idem.

Joaquim M. Nogueira.—Idem.

Dr. Augusto C. Primo.—Idem.  
Francisco Lopes do Nascimento.—Idem.  
Nassif Elias.—Inscryva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

**Imprensa Nacional**

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 23 de agosto de 1907

Declarou-se:

N. 1.293—Ao Dr. Manoel Joaquim Bahia o preço da assignatura do *Diário Official*, para os funcionarios publicos da União;

N. 1.295—Ao director da Contabilidade de Marinha que se providenciar no sentido de ser suspensa a remessa do *Diário Official* ao 2º tenente Romeu Antunes Braga, conforme o pedido constante do officio datado de 14 do corrente;

N. 1.295—A Inspectoria Goral de Obras Publicas os preços para a impressão dos moldos indicados no officio n. 2, de 15 do corrente.

Pediu-se:

N. 1.296—Ao Dr. Pedro Carvalho do Moraes a devolução das provas do trabalho «Congresso Brasileiro de Expansão Economica» e providencias no sentido de se poder concluir a impressão do referido trabalho;

N. 1.297—Ao Thesouro o pagamento a diversos, de contas provenientes do fornecimentos de material.

Dia 24

N. 1.293—Restituiu-se á Inspectoria Goral das Obras Publicas o officio n. 1.295, de 22 do corrente, de onde constam os preços para a impressão de diversos moldos, conforme pedido feito por essa reparação.

N. 1.299—Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Godinho Villar & Comp. de uma conta proveniente da collocação de claraboia em uma officina do estabelecimento.

N. 1.300—Restituiu-se, informado, ao Sr. Ministro o processo relativo a uma conta da Imprensa Nacional, proveniente de publicações no *Diário Official*.

Dia 26

N. 1.301—Restituiu-se o processo relativo ao pedido do Montepio Goral dos Servidores do Estado, para impressão gratuita dos respectivos estatutos.

N. 1.302—Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho, livre de direitos, do volumes contendo material.

N. 1.303—Restituiu-se á Directoria do Expediente o original da contestação apresentada pelo inspector da Alfandega de Pernambuco Manoel Pinto da Fonseca, tendo sido feita a publicação no *Diário Official* de 25 do corrente.

N. 1.304—Deu-se conhecimento á Intendencia Goral da Guerra, da remessa das colleções de leis, pedidas no officio n. 1.032, de 24 do corrente.

**Ministerio da Marinha**

Por portaria de 28 do corrente foi exonerado o capitão-tenente Americo José Cardoso do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará e nomeado para exercer o referido cargo o 1º tenente Oscar de Mello.

**Directoria de Expedients**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 968—Rogo-vos expedição de ordem no sentido de ser paga no Thesouro Federal, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 750-60\$, proveniente do aluguel do predio onde funciona a Delegacia da Capitania do Porto de São João da Barra, nos mezes de janeiro a julho ultimos, e de artigos de expediente, conforme consta das inclusas notas ns. 87 a 90.

N. 969—Transmitindo-vos os inclusos processos de dividas de exercicios findos, ns. 4.268 e 4.269, na importancia total de 196\$050, rogo-vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, aos respectivos credores, o 2º sargento do corpo de infantaria de marinha Antonio Salvador de Campos e o ex-foguista extranumerario de 2ª classe Lavid Brown.

N. 970—Rogo-vos providencias no sentido de ser paga no Thesouro Federal, á conta da rubrica 16—Repartição da Carta Marítima—do orçamento em vigor, ao capitão de mar e guerra reformado José Victor de Lamare a importancia de 4:745\$013, proveniente de artigos fornecidos á Directoria de Pharões, conforme consta da inclusa folha n. 92.

N. 971—Rogo-vos providencias no sentido de ser paga no Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 21:805\$319, proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Commissariado Goral da Armada nos mezes de maio a julho, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 20.

N. 992—Rogo-vos expedição de ordem no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão o credito de 4:500\$000, á conta da verba 22—Material de Construção Naval—para attonder ao pagamento de um escaler fornecido á Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado e cuja construção foi contratada com o calafate Serapião Angelo de Azevedo.

—Sr. Chefe do Estado Maior da Armada:

N. 972—Em solução ao officio do commandante da Fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, pedindo o fornecimento de diversos instrumentos meteorologicos, declaro-vos que, achando-se aquella fortaleza muito proxima da estação meteorologica de Florianopolis, não comporta ella, desde já, outra estação que não seja a pluviometrica, ora alli funcionando.

Quando o desenvolvimento do serviço exigir elevação de categoria daquella estação, a Carta Marítima providenciará nesse sentido.

—Sr. inspector de marinha:

N. 973—Tento, na presente data, resolvido nomear o capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio para substituir o official de igual patente Henrique Adalberto Thedim Costa na commissão incumbida de rever o codigo geral de sinais da armada, assim vos declaro para os fins convenientes.

N. 976—Declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado em consulta n. 47, de 14 do corrente mez, resolvi mandar addicionar, ao tempo de serviço do carpinteiro-calafate de 2ª classe Paulo Manoel da Boa-Morte, para effeitos de reforma, o periodo de quatro annos, 11 mezes e 21 dias em que serviu como foguista contractado.

N. 977—Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi permittir que o grumeto Manoel Luiz da França passe a assi-

gnar-se, de ora em diante, Manoel Bento Pereira, conforme requereu.

— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 978—Tendo, na presente data, resolvido nomear o capitão de corveta engenheiro naval Antonio de Abreu Coutinho para substituir o capitão tenente engenheiro naval Emilio Julio Hess na commissão incumbida de elaborar um novo regulamento para os arsenaes de marinha e de que tratou o aviso n. 503, de 2 de março ultimo, assim vos declaro para os fins convenientes.

— Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 981—Tendo em vista o que informastes em officio n. 140, de 14 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo revogar as disposições do aviso n. 1.288, de 17 de junho deste anno.

N. 982—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 41, de 14 do corrente, resolvi que seja computado ao 1º tenente graduado patrão-mór José Francisco dos Santos Paz, em dobro, para os efeitos da reforma, o periodo de quatro annos, quatro mezes e vinte e seis dias em que serviu nas campanhas do Paraguay e Canudos, não podendo lhe ser addeicionado ao tempo de serviço, conforme pediu, o periodo decorrido de 1861 a 1879, visto que por aviso n. 1.645, de 16 maio de 1890, já lhe foi mandado computar o alludido tempo.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 983—Tendo sido, por decreto de 22 do corrente, concedida ao lente cathedratico da Escola Naval vice-almirante graduado reformado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a partir de 29 de abril do corrente anno, por ter, no dia anterior, completado 20 annos de effectivo serviço no magisterio, assim vos declaro para os devidos efeitos.

N. 985—Tendo resolvido revogar o aviso n. 476, de 6 de abril de 1906, e autorizar o iníciamento dos officiaes que servem no Hospital de Marinha, visto haver necessidade de permanecerem os mesmos em serviço diariamente, desde as 7 horas da manhã, assim vos declaro para os devidos efeitos e em referencia a vosso officio n. 1.161, de 14 do corrente.

— Sr. inspector de Saúde Naval:

N. 986—Tendo resolvido revogar o aviso n. 476, de 6 de abril de 1903, e autorizar o iníciamento dos officiaes que servem no Hospital da Marinha, visto haver necessidade de permanecerem os mesmos no serviço diariamente, desde 7 horas da manhã, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 987—Em resposta a vosso officio n. 99, de 23 de julho ultimo, relativamente á annullação da quantia de 80\$900 no credito da verba 20 — Munições de bocca—distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, quantia essa que se destina á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, declaro-vos que aquella repartição já procedeu á annullação da alludida quantia.

— Sr. capitão do porto do Estado da Bahia:

N. 988—Em resposta ao vosso officio n. 55, de 21 junho ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que podeis transferir o contracto celebrado com Cohim & Comp. para fornecimento de carne verde durante o corrente anno, nesse Estado, a Francisco Amado da Silva Bahia, que declarou assumir inteira responsabilidade de todo o activo e passivo da firma Cohim & Comp. que ficou extincta,

cumprindo que do termo a celebrar-se constem essas declarações.

— Sr. capitão do porto do Estado de Pernambuco:

N. 989—Declaro-vos, para os devidos effectos e em resposta ao vosso officio n. 82, de 8 de junho ultimo, que, enquanto não for demonstrada pela Delegacia do Thesouro Federal ali existente a insuficiencia da quantia de 500\$000, que lhe foi distribuida no corrente exercicio para as desp'zas da verba—Eventuales material—tratamento de officiaes e praças, etc—não pode ser concedido credito algum para pagamento da conta a que alludis no supracitado officio.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. contra-almirante director da Escola Naval:

N. 983 A—O Sr. Ministro manda commuicar-vos, para os fins convenientes e em referencia a vosso officio n. 149, de 5 do corrente, que, por decreto de 22 do mesmo mez, foi concedida ao lente cathedratico desse escola vice-almirante graduado reformado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a partir de 29 de abril do corrente anno, por ter no dia anterior completado vinte annos de effectivo serviço no magisterio.

— Sr. director da Secretaria do Estado da Guerra:

N. 991—Em resposta a vosso officio de 22 do corrente tenho a honra de passar ás vossas mãos os inclusos papéis referentes ao 2º tenente do 3º regimento de cavallaria Izidro Soares Gomes, que deixaram de acompanhar o aviso deste ministerio n. 835, de 17 deste mez.

#### Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1907

Virgilio Gomes Leal.—Indeferido.

D. Flora de Simas Bastos.—Indeferido.  
Capitão-tenente patrão mor Antonio de Oliveira.—Indeferido.

2º sargento reformado Alberto Antonio dos Santos.—Apresente a caderneta subsidiaria na Directoria Geral de Contabilidade.  
Capitão-tenente Agenor Monteiro de Souza.—Não.

Anselmo Jo é Esteves e outros operarios peusionistas do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia.—Já se acha no Congresso a mensagem solicitando o credito.

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente foi nomeado auxiliar da Direcção Geral de Engenharia o 2º tenente da arma de infantaria Antonio Mendes Teixeira.

#### Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1907

Manoel Ignacio Ferreira, ex-electricista da Fortaleza da Lage pedindo pagamento de vencimentos.—Indeferido visto a suspensão não ter ficado sem effecto.

Francisco de Paula Arantes, 2º tenente, pedindo pagamento de vantagens de accumulção de cargos.—Indeferido de accordo com a informação da Direcção Geral de Contabilidade.

Leopoldo Jardim de Mattos, 2º tenente, pedindo entrega de uma caderneta da Caixa Economica.—Indeferido visto não ter satisfeito as exigencias legais.

Guilhermina Raposo da Gama Cabral, viuva, pedindo pagamento de quantitativo para funeral e luto.—Indeferido por estar prescripto seu direito.

Alfredo Leão da Silva Pedra, capitão, pedindo lo que os descontos que soffre sejam feitos pela 5ª parte do soldo.—Não é possível attender em vista da informação da Direcção Geral da Contabilidade.

Cyrillo Bernardino Fernandes, capitão, pedindo pagamento da differença de etapas.—Prove o que allega.

Joé Ferreira Lima, ex-praça, pedindo pagamento de peças de fardamento.—Selle um dos documentos que juntou ao seu requerimento.

Joé Fernandes Ribeiro pedindo ser nomeado pharmaceutico adjunto do Exercito.—Junte seu diploma, ou documento que o substitua legalmente.

Demosthenes Americo da Silva, pharmaceutico adjunto, pedindo ser nomeado pharmaceutico de 5ª classe.—Apresente certidão de idade.

Hermann Duarte Cardoso, telegraphista do 1º batalhão de engenharia, requerendo mudança da divisa de 1º sargento.—Não convem fazer alterações parciais no que está estabelecido.

Antonio Alexandre Fernandes da Costa propondo vender cadeiras portateis.—Apresente-se ás concurrencias publicas da Intendencia.

Martinho Francisco dos Santos, soldado reformado, pedindo pagamento do soldo pela Collectoria de Campos.—Indeferido visto não ter obtido permissão para residir na referida cidade.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 26 de agosto de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 551—1—0 ou 8:857\$972 ao cambio de 15 1/64, a Wilson Sons & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo. (Aviso n. 2.847).

De £ 250—5—0 ou 3:993\$833 ao mesmo cambio, a Belmiro Rodrigues & Comp., idem á mesma em maio e junho ultimos. (Aviso n. 2.818).

De frs. 23.913,25 ou 15:256\$653 ao cambio de 638 réis por franco, á Societé J. & A. Pavim de Lafarge, idem á Inspectoria Geral das Obras Publicas em julho ultimo. (Aviso n. 2.849).

De £ 590—0—0 ou 9:430\$176 ao cambio de 15 1/64, a Guinle & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro de 1906. (Aviso n. 2.859).

De £ 41.080—12—7 ou 656:603\$101 ao mesmo cambio, á Brazilian Coal Company Limited, carvão Cardiff á mesma em novembro e dezembro do referido anno. (Aviso n. 2.851).

#### Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1907

Gaspar Lourenço de Andrado.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

**Directoria Geral da Industria**

*Expediente de 27 de agosto de 1907*

Recomendaram-se providencias á Directoria Geral dos Telegraphos para que o 2º tenente de infantaria José Maria Serpa seja dispensado de praticar na estação telegraphica do Estado da Parahyba do Norte, conforme pediu o Ministerio da Guerra, a quem se deu conhecimento da requisição.

*Requerimentos despachados*

Dia 28 de agosto de 1907

Antonio do Prado Franco, criador no Estado de Serripe, pedindo transporte, por conta deste Ministerio, da Estação do Porto Novo, Estado de Minas Geraes, ao porto de Aracajú, para seis cabeças de gado zebu e dous casacos de porcos de raça canastra. Cabe provar que os animaes são para reproductores e exhibir attestado de saude dos mesmos animaes, conforme dispõe o artigo 12 do regulamento approved pelo decreto n. 6.454, de 18 de abril ultimo.

Humberto Sabia de Albuquerque, fazendeiro no Estado do Ceará, pedindo que se mande matricular no *Stud book* deste Ministerio o poltro castanho escuro, denominado *Naughty Boy*, de puro sangue, nascido em sua fazenda, no dia 10 de junho do corrente anno, filho de *Sheen* e de egua sem nome. Cabe provar, com documentos, a filiação do poltro em questão, nos termos das disposições do regulamento approved pelo citado decreto n. 6.454.

Agnello Antonio Dias e Ermelindo Antonio Dias propondo vender pelo preço de 200.000\$ um terreno de 26,76 de frente por 20,68 de fundo, situado á rua do Santo Antonio, na cidade Belém, Pará para edificação de um predio destinado á Administração dos Correios, naquella Estado. — In deferido.

Proponentes para o fornecimento de material á Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba. — Foi aceita a proposta de Oscar Taves & Comp. por despacho de 21 do corrente mez.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

*Expediente de 28 de agosto de 1907*

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de ser posta á disposição da da Oeste de Minas uma das locomotivas que se acham ao serviço da Sorocabana, afim de trabalhar naquella Estrada provisoriamente.

Deu-se conhecimento á directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

**DIARIO DOS TRIBUNAES**

**Supremo Tribunal Federal**

51ª sessão em 28 de agosto de 1907

*Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida*

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça e João Pedro, por se acharem em gozo de licença, e Alberto Torres.

Foi lida e approved a acta da sessão anterior e depachado todo o expediente sobre a mesa.

**JULGAMENTOS**

*Habeas-corpus*

N. Pará. — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; paciente, João Augusto de Carvalho Menezes. — Concedeu-se a ordem para se exigirem informações do juiz seccional do Pará sobre o constrangimento de que se queixa o paciente até a sessão de 4 de setembro, unanimemente.

*Aggravo de instrumento*

N. 963. — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; aggravante, Francisco Pereira Estrella; aggravada, a Fazenda Federal. — Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo receba a appellação no effeito devolutivo, unanimemente.

*Conflicto de jurisdicção*

(Sobre aggravo)

N. 185. — Bahia — Relator, o Sr. Manoel Espinola; entre o juiz federal na seccção da Bahia, suscitante, e o juiz da vara civil da capital da Bahia, suscitado. (Aggravo interposto na forma do art. 39 do regulamento.) Foi confirmado o despacho do Sr. ministro relator, unanimemente.

*Appellação crime*

N. 281 — Pará — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e Pindahiba de Mattos; appellante, a justiça federal; appellado, o bacharel Frederico Calandrini de Azevedo. — Proposta e não vencida a preliminar de se converter o julgamento em diligencia para se mandar dar vista ao appellado pelo prazo da lei para arrazoar a appellação, unanimemente, foi reformada a sentença appellada para condemnar e appellado no grau maximo das penas do art. 221 do Codigo Penal, tambem unanimemente.

*Appellação civil*

N. 1.193 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; appellante, a União Federal; appellados, Angelino Simões, André & Comp. e outros. — Não vencida a preliminar de nulidade do processo por incompetencia da acção ordinaria quando devera ser a especial, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Guimarães Natal, foi reformada a sentença appellada para julgar improcedente a acção, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

*Sobre embargos*

N. 1.004 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante embargante, William Pearson; appellados embargados, Freire de Aguiar & Comp. — Foram recebidos os embargos para, reformando o accordão embargado, julgar procedente a acção, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

*Revisões crime*

N. 1.147 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; peticionario, André Pechesky. — Foi confirmada a sentença recorrida, menos na parte em que condemnou o recorrente a indemnizar o damno causado, unanimemente.

N. 1.158 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; peticionario, Flavio Corrêa Baptista. — Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 1.193 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; peticionario, Manoel José Bastos. — Deu-se provimento á revisão para ser annullado o julgamento e se proceder a outro em quo se de curador ao menor recorrente, unanimemente.

**DISTRIBUIÇÕES**

*Appellações civis*

N. 1.425 — Rio de Janeiro — Appellante, o Estado do Rio; appellados, Leal Ferreira & Comp. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 1.426 — Rio de Janeiro — Appellante, o Estado do Rio; appellados, Riudades & Cruz. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.427 — Rio de Janeiro — Appellante, o Estado do Rio; appellados, Souza Costa & Comp. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.428 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Federal; appellado, Alfredo Campos. — Ao Sr. ministro Manoel Murтинho.

**PASSAGENS**

*Appellações civis*

Ns. 1.022, 1.077, 1.137 e 1.371 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

*Recursos extraordinarios*

Ns. 429 e 457 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

*Revisões crime*

N. 1.152 — Ao Sr. Manoel Murтинho.  
N. 1.201 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

**COM DIA**

*Appellações civis*

Ns. 1.178 e 1.243 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.153 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

*Recurso extraordinario*

N. 483 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

**CAUSAS PARA JULGAMENTO**

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquellas que tem preferencia legal:

*Revisão crime*

N. 1.193 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro;

*Appellações civis*

Ns. 1.022, 1.137, 1.178 e 1.243 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.305 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

1.257 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro,

*Recursos extraordinarios*

Ns. 407, 429, 443 e 457 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Ns. 459 e 469 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 474 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Ns. 367, 393, 442 e 458 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 481 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

**Côrte de Appellação****EDITAL**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 346, appellante major Rodolpho Cardoso Lins, appellada, a justiça sanitaria, terá lugar na sessão da Segunda Camara do dia 30 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de agosto de 1907. — O secretario, *Eváristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão de Camaras Reunidas em 28 de agosto de 1907

Presidencia do Sr. desembargador *Tavares Bastos*—Secretario, *Dr. Eváristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Pitanga, L. Drummond, Affonso de Miranda, Montenegro, M. Barreto, Ataulpho, Celso Guimarães, Gama e Souza, B. Pedreira, Encas Galvão, Zacharias, Nabuco de Abreu e os Srs. Drs. juizes de direito Carijó e Nestor Meira.

**JULGAMENTOS****Embargos de declaração**

N. 2.769—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; embargante, D. Catharina de Mello e Silva; embargado, Manuel W. Lengruher.—Foram rejeitados os embargos. Tomaram parte no julgamento os juizes de direito Carijó e Nestor Meira por serem impedidos os Srs. desembargadores Ataulpho, Gama e Souza, B. Pedreira e Nabuco.

N. 2.951—Relator, o Sr. desembargador L. Drummond; embargante, commendador José Marcellino Pereira de Moraes, inventariante dos bens de Francisco Telles Cosme dos Reis; embargado, Lazaro Ramo, por cabeça de sua mulher.—Foram desprezados os embargos.

**Ação rescisória**

N. 16—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; autor, José Augusto Laranja; réos, Borlido Moniz & Comp.—Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se proceder ao processo de habilitação de herdeiros visto constar o fallecimento do autor.

**PASSAGENS****Appellações commerciaes**

N. 690 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 47—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 3.183 e 2.958—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

**Appellações civis**

N. 347 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 567—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 477—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

**Appellações crime**

Ns. 235, 258 e 311—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 301 e 281—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 295, 270 e 249—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

**COM DIA****Appellação crime**

(Em mesa)

N. 339—(Justiça sanitaria.)

**EDITAES****Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos**

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara do Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108, E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrevão interino, o subscreevo.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

*Da citação, com o prazo de 30 dias, aos demais detentores das 11.700 ações, ao portador, da Companhia Ferro Carril Carioca, do valor nominal de 100\$ cada uma, constante das cautelas abaixo referidas, para sciencia de que contra elles e Francisco Casemiro Alberto da Costa foi intentada pelo Dr. Joaquim Duarte Murinho, neste juizo, onde já se acha perpetuada uma acção ordinaria para haver do mesmo as ditas ações de sua propriedade e para, na primeira audiencia, depois de findo esse prazo, assistirem á propositura da referida acção ordinaria, ficando desde logo citados para os demais termos da causa, sob pena de revelia e lançamento, na fórma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal :

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam uns autos de acção ordinaria, em que é autor o Dr. Joaquim Duarte Murinho e réos Francisco Casemiro Alberto da Costa e outros, dos quaes consta a petição, com distribuição, despacho e certidão, do teor seguinte: Petição. Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio — Diz o Dr. Joaquim Duarte Murinho, residente nesta Capital, que sendo senhor e possuidor de 11.700 ações ao portador da Companhia Ferro Carril Carioca, do valor nominal de 100\$, cada uma, constantes das cautelas sob os ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, de 1.000 ações, cada uma, n. 11, de 700, n. 16, de 400, ns. 17 e 18, de 300, cada uma, ns. 19, 20 e 21, de 200, cada uma, e ns. 22, 23, 24 e 25, de 100, cada uma, ao todo, 11.700 ações, entregou-as em confiança no dia 17 de fevereiro de 1905, a Francisco Casemiro Alberto da Costa, morador nesta Cidade, para a votação da assembléa geral extraordinaria da mesma companhia, convocada para o dia 28 do mencionado mez e anno, obrigando-se o supplicado, no documento ora junto sob o n. 1, a restituir as ditas ações

depois de effectuada a referida assembléa; e como, não obstante a obrigação formalmente assumida, o supplicado, apesar de se ter realizado aquella assembléa, se obstina a entregar ao supplicante as alludidas ações, e, abusando da confiança que lhe foi depositada, tem feito uso dellas em outras assembléas (apezar de protestos do supplicante) por intermedio de terceiros, seus empregados e prepostos, cujos nomes não sabe ao certo o supplicante, porque o supplicado, aproveitando-se do cargo de director-presidente da referida companhia, do qual foi destituído, retirou da sede social o livro de presença dos accionistas e o das actas das assembléas geraes, quer o supplicante reivindicar as ditas ações, e, para este fim, requer a citação pessoal do supplicado e a citação edital de todos aquelles que, com elle mancomunados, scientes e conscientes do criminoso abuso commetido, detinham as mesmas ações para, na primeira audiencia, assistirem á propositura da presente acção ordinaria, ficando desde logo citados para os demais termos da causa, sob pena de revelia e lançamento, sendo afinal condemnados a abrir mão dos titulos descriptos, com todos os seus rendimentos, lucros cessantes e danos emergentes que se liquidem na execução, até real restituição, custas e mais pronunciamentos de direito, dando-se sciencia á Camara Syndical dos Corretores, para tolos os effectos previstos no decreto n. 149 B, de 20 de julho de 1893. Nestes termos, pede o supplicante deferimento, dando á presente causa o valor de 1.170.000\$, para regular a alçada e o pagamento da taxa judiciaria. Protesta-se por todo o genero de prova util e pelo depoimento pessoal dos supplicantes, sob pena de confissão e revelia. Rio, 11 de julho de 1907.—*João Maximiano de Figueiredo*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª vara do commercio, em 11 de julho de 1907. O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho: Como requer. Rio, 11 de julho de 1907.—*T. Figueiredo*. Certidão—Certifico que dei sciencia á Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, na pessoa de seu presidente, J. Claudio da Silva, do teor e conteúdo da petição retro, o qual recebeu a respectiva contra-fé e fez expedir o edital necessario, conforme o recibo junto á presente certidão. Dou fé. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1907.—*Victorino José Bello da Silveira*, official do juizo. Certidão—Certifico que infimei o Sr. commendador Francisco Casimiro Alberto da Costa pelo teor da petição retro, o qual, sciencia do seu conteúdo, recebeu contra-fé, na qual ficou inteirado que as audiencias deste juizo toem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 11 1/2 horas, no edificio do Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108. Dou fé. Rio de Janeiro, 13 de julho 1907.—*Victorino José Bello da Silveira*, official do juizo. (Estava legalmente sellada.) Esta citação foi accusada em audiencia do 16 de julho corrente, ficando a mesma perpetuada em juizo, até que seja feita a citação edital dos demais detentores das ditas ações, observadas todas as formalidades legais. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, citam-se os demais detentores das 11.700 ações ao portador da Companhia Ferro Carril Carioca, do valor nominal de 100\$ cada uma, constantes das cautelas sob os ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, de 1.000 ações, cada uma, n. 11, de 700, n. 16, de 400, ns. 17 e 18, de 300, cada uma; ns. 19, 20 e 21, de 200, cada uma, e ns. 22, 23, 24 e 25, de 100, cada uma, ao todo, 11.700 ações, para sciencia de que contra elles e Francisco Casemiro Alberto da Costa foi intentada pelo Dr. Joaquim Duarte Murinho, neste juizo, onde já se acha perpetuada, uma acção ordinaria para haver dos mes-

mos as ditas acções de sua propriedade, e para, na primeira audiência, depois de findo o referido prazo de 30 dias, assistirem à propositura da referida acção ordinária, ficando desde logo citados para os demais termos da causa, sob pena de revella e lançamento; scientes também de que as audiências deste juízo são ás terças e sextas-feiras, ás 11 1/2 horas da manhã, no *Foram*, em sala destinada para este fim, á rua dos Invalidos numero 108. E para constar, se passaram e este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

*De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes L. Azevedo & Comp., estabelecidos á rua do General Camara n. 183, a requerimento de Brandão & Ferreira, e de citação aos fallidos, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Brandão & Ferreira, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes L. Azevedo & Comp., estabelecidos á rua do General Camara n. 183, a requerimento de Brandão & Ferreira, por sentença deste juízo do 27 de agosto de 1907, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de julho de 1907; ficando os ditos negociantes citados pelo presente para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, virem assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 28 de agosto de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

*De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Affonso José Domingues, estabelecido á rua Acre n. 58, a requerimento de Julio Saboia & Comp., e de citação ao fallido, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Julio Saboia & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Affonso José Domingues, estabelecido á rua Acre n. 58, a requerimento de Julio Saboia & Comp., por sentença deste juízo, de 27 de agosto de 1907, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de maio de 1907; ficando o dito negociante citado pelo presente para, no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 28 de agosto de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

## Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

### De publicação de protesto

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz em exercicio da 3ª vara cível nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber a todos os que o presente edital de publicação de protesto virem, ou delles conhecimento tenham, que em autos appensos aos de partilha amigavel dos bens deixados pelo finado Luiz Fernandes da Rocha e em que são supplicantes D. Cherubina Ramos da Rocha e outros, ma foi dirigida, por parte de Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, a petição do teor seguinte: Meritissimo Sr. Dr. juiz de 3ª vara cível.— Por seu advogado e procurador abaixo assignado, diz Ernesto Dias Pinto do Figueiredo, que vem requerer o seguinte: o supplicante, em appens aos autos de inventario e partilha amigaveis dos bens do finado Luiz Fernandes da Rocha, requereu legalização do debito deste para com a União Federal, decorrente de responsabilidade contra o mesmo verificada, em qualidade de fiel do armazem n. 3 da Alfandega desta Capital, na importancia de 2:371\$123, e assim procedeu o supplicante por ser fiador do finado e ter tido conhecimento official daquella responsabilidade. Não concordaram com o requerido a viuva e herdeiros do responsavel Luiz Fernandes da Rocha, tendo sido julgada a partilha. Por assim ser, o supplicante, tendo recebido da alfandega nova notificação a respeito, vem protestar contra qualquer alienação no acto equivalente relativamente ao prediosto á rua Elias da Silva n. 25, freguezia de Inhaúma, propriedade do inventariado e partilhado por seus herdeiros, requerendo seja tomado por termo seu protesto, delles intimados os successores de Luiz Fernandes da Rocha e o official de registros de hypothecas da situação do immovel, para que nenhum acto pratique sobre tal immovel sem dar aos interessados sciencia do presente protesto, e seja publicado por editaes para conhecimento de terceiros. Nestes termos, junta esta á anterior petição do supplicante. Pede deferimento. E. R. Mercê. Rio, 26 de agosto de 1907.— O advogado, *Luiz Arthur Lopes.* (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 26 de agosto de 1907.— *Ovidio Romeiro.* Pelo que foi lavrado o termo de protesto do teor seguinte: Termo de protesto. Aos 26 de agosto de 1907 nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, representado por seu procurador, o advogado Dr. Luiz Arthur Lopes, e disse que protestava, e de facto protestado tom, contra qualquer alienação que do immovel, á rua Elias da Silva, n. 25, façam os herdeiros e viuva do finado Luiz Fernandes da Rocha, de conformidade com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E, de como disse, deu fé e assigna-o. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão juramentado, o escrevi. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.— *Luiz Arthur Lopes.* Deste protesto foram intimados os supplicados, conforme as certidões do teor seguinte: Certifico e dou fé que, afim de dar cumprimento ao respeitavel despacho exarado na petição retro, me dirigi á rua de S. Pedro n. 50, e ahi intimei por todo o conteúdo da presente petição e o respectivo termo ao official do registro de hypothecas do primeiro districto, João Köpke,

na pessoa do sub-official João Teixeira Pinto, que ficou sciente e recebeu contra-fé. Rio, 26 de agosto de 1907. *Eulides Costa*, official de juizo. Certifico e dou fé que me dirigi á rua Elias da Silva n. 25, e sendo ahi, intimei a viuva D. Cherubina Ramos da Rocha e seu filho Benjamin Rocha e bem assim me dirigi á rua Archias Cordeiro n. 1-B e ahi intimei ao herdeiro Arthur Trajano da Cruz Rangel e Vesberiano Cantidio da Rocha, os quos ficaram scientes de todo o conteúdo do presente protesto e receberam de tudo a respectiva contra-fé. Rio, 27 de agosto de 1907. *Eulides Costa* official de juizo. Desta, e da do Eagonho Novo, Piedade, Alfandega e rua de S. Pedro, tres intimações e conduções, 64\$Pg. *Costa.* Era o que se continha em ditas peças, relativamente ao protesto alludido do supplicante, que para conhecimento dos terceiros, como se requer na referida petição, faço publico. E mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixado no logar publico do costume, de que o official de justiça que estiver semana, servindo de porteiro, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1907. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.— *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

## Juizo da Oitava Pretoria

*De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria etc:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delles tiverem noticia, que tendo Manoel Marques da Costa Braga, na execução que move contra José Joaquim da Silva Brandão, penhorado a quantia de 552\$653, em moeda corrente, para pagamento do principal, juros e custas da referida execução, cuja quantia se acha depositada no cofre dos depositos publicos, e como tenha o exequente requerido expedição de editaes convocando credores incertos para disputar preferencia, visto ter a penhora recebido sobre a quantia alludida; em virtude do que cito e chamo aos credores incertos para, dentro do prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo para o fim acima mencionado, sob pena de, passado o dito prazo, expedir mandado de levantamento a favor do exequente, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e outro de igual teor que será afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1907. E eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi.— *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

## NOTAS ECONOMICAS

As seguintes informações são transcriptas do recente Relatório do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

Ao findar o anno de 1906, existiam no territorio da União 17.242,457 kilometros de linhas ferreas, em trafego; 3.042,678, em construção; e 6.633,037, com estudos approvados; ao todo, 26.908,222 kilometros, sendo 9.787,979, isto é, pouco mais de 36% pertencentes aos Estados.

Varias dessas linhas acham-se arrendadas a empresas particulares, que as exploram, mediante contracto; outras, superintende-se, directamente, a administração publica federal ou estadual; e, finalmente, algumas são objecto de concessões especiaes, favorecidas com auxilios da União ou dos Estados, que se reservam o direito de fiscalizalas.

Pertencem a União:

	kilometros
Administradas pela União.....	2.833.105
Arrendadas.....	4.542.135
Concedidas pela União:	
Com garantia de juros	1.563.650
Sem » » »	1.930.357
Estaduais.....	6.323.210
<b>Total.....</b>	<b>17.242.457</b>

Linhas em trafego, por Estados, em 31 de dezembro de 1903:

Estados	Extensão em trafego kilometros
1 Amazonas.....	—
2 Pará.....	193.596
3 Maranhão.....	78.000
4 Ceará.....	513.625
5 Rio Grande do Norte.....	166.000
6 Parahyba.....	242.775
7 Pernambuco.....	854.068
8 Alagoas.....	265.841
9 Bahia.....	1.314.890
10 Espirito Santo.....	398.484
11 Rio de Janeiro.....	2.462.507
12 S. Paulo.....	3.980.211
13 Paraná.....	832.234
14 Santa Catharina.....	116.340
15 Rio Grande do Sul.....	1.690.931
16 Minas Geraes.....	3.957.591
17 Districto Federal.....	178.643
<b>Total.....</b>	<b>17.242.457</b>

A rede telegraphica federal teve, em 1906, um acrescimo de km 1.229.767, nas linhas, e de km 1.510.169, nos fios conductores, alcançando, ao fim do anno, a extensão total de km 27.358.880 de linhas, com km 51.286,20 de fios conductores, sendo: linha tronco km 7.188,06, com km 24.851,24 de fios conductores; circuitos e ramaes km 20.156,82, com km 26.400,96 de fios conductores, das quaes km 3.305,54, com km 7.391,16 de fios conductores, ao longo de estradas de ferro.

Das novas linhas, foram construidos:

I) administrativamente, pela repartição geral dos Telegraphos, km 990.707, com o desenvolvimento de km 996.167 de fios conductores;

II) por commissões militares, 229 km de linha, com 229 km de fios conductores;

III) por contracto com vias ferreas, 251 km de linha.

O serviço interior, que, em 1905, foi de 1.48.668 telegrammas, com 24.053.666 palavras, teve, conforme dados ainda dependentes de rectificação, o pequeno augmento, no numero de telegrammas, de 28.833; no numero de palavras houve, porém, o consideravel acrescimo de 4.918.794, elevando-se, pois, o movimento a 1.477.501 telegrammas, com 28.972.460 palavras.

O serviço interior ordinario soffreu uma diminuição de 154.019 telegrammas e 199.828 palavras; o preterido, ao contrario, augmentou de 60.588 telegrammas e 893.148 palavras. Donde, manifestamente, se vê que

o serviço preferido augmenta, com detrimento do ordinario.

Nas outras classes, observou-se notavel augmento: no urbano de 34.096 telegrammas; no estadual, de 9.169 telegrammas e 371.511 palavras; no da imprensa, de 18.542 telegrammas e 1.663.104 palavras; no serviço official federal, de 32.503 telegrammas e 1.208.516 palavras; no trafego mutuo com as estradas de ferro, de 6.688 telegrammas e 90.190 palavras.

Addicionando-se ao serviço interior o exterior, que foi de 102.151 telegrammas, com 1.266.573 palavras, em 1906, contra 90.217 telegrammas, com 1.063.280 palavras, em 1905, eleva-se o movimento geral, em 1906, a 1.579.652 telegrammas, com 30.239.033 palavras contra 1.538.885 telegrammas, com 25.116.946 palavras, no anno antecedente.

Estão sendo ensaiados varios systemas radiotelegraphicos, nas estações estabelecidas na Fortaleza de Santa Cruz e Ponta de Castelhanos, com o intuito de instruir e exercitar pessoal, e escolher o systema que convenha ser definitivamente adoptado nas estações costeiras.

Essas estações não foram franqueadas ainda ao publico, em vista de não se acharem devidamente aparelhadas para funcionar com a precisa regularidade, o que, aliás, em pouco tempo, espera a directoria alcançar.

Verificando-se perturbações no trafego telegraphico da cidade de Nitheroy, depois do assentamento da canalização electrica para bondes, devidas, em parte, á insufficiente altura dos postes da linha telegraphica aerea, foi determinada a construção da linha subterranea, no trecho da estação telegraphica á Gragoatá, ponto de aterramento dos cabos submarinos que atravessam a bahia do Rio de Janeiro.

Nesta linha acham-se intercalados tres camaras, para as emendas dos cabos. Tem ella o comprimento de 2.400 metros, e tres cabos com um desenvolvimento de 21 conductores, sendo 14 destinados ao serviço telegraphico, e sete a de telephonos.

Foram incorporados á iluminação publica 57 candelabros com tres arcos voltaicos, um de quatro e um poste simples, tolos de 7 1/2 ampéres e 75 volts e cerca de 600 velas de intensidade, cada um, collocados pela commissão da Avenida Central e sujeitos ao regimen de funcionamento seguinte: dias feriados e domingos, tres focos até 1 hora o, dahi em diante, um; dias uteis, dous focos até 1 hora e, dahi por diante, somente um.

No dia 8 de novembro, foram inaugurados 73 arcos voltaicos de 7 1/2 ampéres e 75 volts, e intensidade de 600 velas, collocados em postes provisórios de madeira, com alimentação aerea, para iluminação da avenida Beira-Mar (Flamengo e Russell); mais 19, na avenida do Botafogo, e 22, na de ligação.

Nas duas ultimas, os focos são alimentados por canalizações subterraneas definitivas e montados em postes, que se acham pintados e numerados.

Com essas novas installações, ficaram em serviço 397 arcos voltaicos.

Na praia de Botafogo, como medida de economia, foi a iluminação dos 147 arcos distribuída em tres circuitos, dos quaes o segundo, com 46 lampadas, no centro da avenida, só funciona até 1 hora da madrugada.

Movimento immigratorio, de 1855 a 1904:

	Immigrantes
1855 a 1880.....	380.335
1881.....	11.051
1882.....	27.197
1883.....	28.670
1884.....	20.087
1885.....	30.155
1886.....	25.741
1887.....	51.900
1888.....	131.745
1889.....	65.167
1890.....	105.100
1891.....	216.679
1892.....	86.269
1893.....	134.805
1894.....	60.200
1895.....	169.524
1896.....	141.839
1897.....	99.693
1898.....	49.940
1899.....	85.130
1900.....	20.121
1901.....	76.292
1902.....	40.794
1903.....	19.642
1904.....	12.447

Total..... 2.097.509

O desenvolvimento do nosso serviço postal pôde avaliar-se pela marcha ascendente da sua renda, desde o anno de 1900 até esta data, e, notadamente, de 1903 em diante.

Não se computando a importância que se ha de apurar no trimestre adicional, elevava-se a renda, até 31 de dezembro ultimo, a 7.541.428\$556, contra 7.439.292\$544, em igual periodo, de 1905, o que dá uma differença, para mais, de 102.160\$012, em favor do anno proximo passado.

Tendo sido de 7.903.863\$240 o total da renda arrecadada no exercicio de 1905, é de crer que a do exercicio findo, incluindo tambem o periodo adicional, ultrapasso 8.000.000; cifra consideravel e pela primeira vez atingida.

Comparada essa importância com a de 6.800.000\$, estimada, na lei do orçamento, para o anno ultimo, verifica-se um saldo de 1.200.000\$000.

Sem novas fontes de arrecadação e, o que mais importa, reduzida a taxa da correspondencia urbana, vae, enfretanto, em augmento a renda do correio, não obstante a franquia official e o contrabando, que, embora cerceado, ainda se faz em consideravel escala, por faltarem á repartição os necessarios meios de repressão.

Adoptadas, pois, medidas convenientes, o remodelados os serviços, a renda do Correio Geral cobrirá, muito breve, a respectiva despesa.

Foi fixada em 12.372.999\$148, papel, e 198.000\$000, ouro, a despesa dessa repartição, no anno proximo findo.

Até 31 de dezembro, a despesa conhecida importava na quantia de 9.703.201\$901, sendo 8.311.531\$768 com pessoal, e 1.391.620\$133 com material.

A iniciativa da Sociedade Nacional de Agricultura, á assistencia que ella presta aos interesses agricolas do paiz, deve ser attribuido, em boa parte, o movimento salutar que, de alguns annos, se manifesta no seio da lavoura nacional, no sentido de defender com mais segurança, a causa comum, e aggremiar os seus melhores elementos, inspirada na efficacia do espirito de associação e dos principios de mutualidade. Assim, a propaganda, patrocinada por numerosas associações e pela imprensa

agricola, vae fructificando e diffundindo-se sob os auspicios da iniciativa individual, de tal modo avultando os seus resultados, que já se contam no nosso territorio 101 sociedades de agricul.ura, das quaes 44 instituidas em forma de syndicatos.

A' união da classe, ao cooperatismo, um dos seus beneficos fructos, alliam-se hoje a accão effeaz do Governo Federal e a iniciativa de alguns Estados progressistas, empenhados em ampliar os meios de transporte e barateal-os, povoar o solo, e constituir centros dirigente de propagação agricola; apparelhando-se para attender os mais instantes reclamos da lavoura, vulgarizando a instrução profissional, creando escolas, postos zootecnicos, campos de experiencia e demonstração, levando, enfim, o influxo de novos methodos aos agricultores.

No decurso do anno de 1906, foram recebidos pela Sociedade Nacional de Agricultura 3.784 pedidos de plantas e sementes, havendo sido satisfeitos 3.609, cifra que, comparada á dos annos anteriores, attesta, á evidencia, o desenvolvimento notavel desse serviço a partir do seu inicio, em 1898.

A propaganda das applicações industriaes do alcool, como agente de luz e calor, tem merecido desta sociedade a mesma sollicitude com que a encetou em 1903, na Exposição Internacional de Apparellhos a Alcool; e os seus serviços em prol dessa auspiciosa idéa, que tão intimamente se relaciona com o futuro da industria asucareira, encontram brilhante affirmação no exito dos certamens por ella realizados em diferentes pontos do paiz, e no augmento de consumo deste producto nacional.

Continuam a cargo da mesma sociedade a fazenda de Santa Monica, onde se acham installados, por sua iniciativa, campos de experiencia e demonstração, e a antiga fazenda da Penha, transformada em horto fructicola, que conta 2.211 plantas de diferentes variedades, destinadas a distribuição gratuita.

Ultimadas as negociações e assignado o contracto entre o governo e a firma M. Buarque & Comp., iniciou esta o novo serviço do Lloyd Brasileiro, em 1 de abril de 1906.

Foram com presteza reparados, nas officinas da nova emp.eza, varios navios, para que pudessem ser cumprido o estipulado na clausula LIII do contracto. Assim é que, a 5 de abril,

partia o paquete *S. Salvador*, da linha do Norte; a 1 do dito mez, o *Santos*, da linha Sul-Rio Grande; a 18 de abril, o *Mayrin'i*, da linha de S. Matheus; a 4 de maio, o *Mayrink*, da linha de Caravelas; a 26 de maio, o *Aymoré*, da linha de Sergipe, e a 23 de agosto, o *Murajo*, da linha do Pará ao Rio da Prata. A 26 do mez de agosto, o paquete *Goyas* encetava a navegação da linha do Nova-York, de accordo com o decreto n. 6.116, de 21 do mesmo mez, que autorizou essa nova carreira de navegação, nos termos da clausula XLVII do decreto precedente citado.

Iniciadas as linhas de accordo com o novo contracto, passou o serviço a fazer-se com mais regularidade.

A empresa tem em construção, na Inglaterra, navios em condições de bem preencher as modernas exigencias de conforto, e, bem assim, com capacidade para grandes transportes de carga.

A tabela de salidas e estadas dos vapores do Lloyd, para cada porto, foi approvada por portaria de 16 de junho de 1905.

Na linha de Matto-Grosso, o movimento durante o anno passado, com exclusão do ultimo trimestre, foi de 2.978 passageiros, 873 volumes de encomendas, 68.727 de cargas e 2.243:694\$701 de valores declarados.

O movimento geral, realizado nas duas linhas principaes do Lloyd Brasileiro, constou, durante o ultimo anno, de 58.452 passageiros e 2.361.733 volumes de carga, conforme vae discriminado nos seguintes mappaes estatisticos.

### RENDAS PUBLICAS

#### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 27 de agosto de 1907..... 7.223:032\$707

Idem do dia 28 :

En papel.. 191.833\$864  
Em ouro.... 121:208\$893

313:042\$762

7.536:125\$469

Em igual periodo de 1906 6.717:787\$573

#### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de agosto de 1907

Interior..... 36:314\$803

Consumo :

Fumo..... 2:020\$000  
Bebidas..... 4 568\$000  
Calçado..... 2:095\$000  
Perfumarias... 432\$000  
Especialidades pharmaceuticas..... 542\$000  
Vinagre..... 69\$000  
Conservas..... 240\$000  
Chapéos..... 1:375\$000  
Tecidos..... 12:000\$000  
Registro..... 30\$000

23:862\$000

Extraordinaria..... 78:637\$333  
Deposito..... 136\$000

Renda com applicação especial..... 1:592\$521

Total..... 140:572\$657

Renda dos dias 1 a 27 do agosto de 1907..... 2.691:590\$848

2.832:163\$505

Em igual periodo de 1906... 2.543:597\$164

### NOTICIARIO

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Florianopolis*, para Santos o mais portos do sul até Montevideo, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Canoc*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Nivernais*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

#### Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 27 de agosto de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.3	17.9	12.8	84	2.0	WNW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	761.4	17.6	12.8	84	2.3	WNW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	762.7	17.5	12.8	86	1.7	W	0.9	CK. KN	
10 h. m.....	763.3	19.0	13.2	81	2.5	NNW	0.8	CK. KN	
1 a. t.....	761.5	20.8	9.7	53	8.3	SSE	0.1	CK. K	
4 h. t.....	760.9	20.0	11.7	67	8.3	SE	0.1	CK	
7 h. t.....	761.2	19.4	11.4	68	5.0	SSE	0.5	C. CK	
10 h. t.....	761.5	19.5	11.4	68	2.9	SSE	0.8	CK. K	
Médias.....	761.85	18.99	11.95	73.9	4.1		0.7		

Temperatura maxima, ás 12 3/4 hs. T, 21.0; minima, ás 6 1/2 hs. M, 17.1. — Evaporação em 24 horas 2.4. — Ozono 7 hs. m.; 0; 7 hs. m.; 4. — Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, gottas: ás 7 hs. da noite 0.00. — Total em 24 horas, gottas. — Horas de insolação 6 hs. 5 m.

Secção de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Serviço meteorológico nacional -  
 Resumo meteorológico e magnético do dia 27 de agosto de 1907 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central de-mar de Santo Antonio	1 a..	763.24	17.4	12.68	86.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	762.10	17.0	12.93	90.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	762.70	17.1	12.86	89.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	762.39	18.5	12.31	77.5	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	762.46	16.7	12.37	87.5	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	762.63	16.8	12.73	89.8	W	3	Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—	—
	7....	763.08	17.0	12.93	90.0	SW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	763.46	17.1	12.83	87.0	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	763.76	18.6	13.10	81.7	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SK.KN	9	—	—	—	—	—	—
	10....	763.78	19.6	13.71	79.4	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	11....	763.66	20.5	13.49	75.0	Calma	0	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	..	8	—	—	—	—	—	—
	12....	762.95	20.8	10.97	62.6	E	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	2	—	—	1.40	0.50	—	—
	13....	762.36	21.5	10.33	54.1	SSE	5	Bom	..	—	3	—	—	—	—	—	—
	14....	761.81	21.8	10.75	54.5	SSE	5	Claro	..	—	2	—	—	—	—	—	—
	15....	761.52	21.3	10.42	53.2	S	5	Claro	..	K	1	—	—	—	—	—	—
	16....	761.61	22.0	10.96	56.9	SSW	5	Claro	..	—	1	—	—	—	—	—	—
	17....	761.65	20.8	11.82	64.8	S	4	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	18....	761.71	19.7	12.34	77.0	S	4	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—	—
	19....	761.93	19.0	11.39	69.8	SSE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	2	—	—	—	—	—	—
	20....	762.08	19.0	11.11	67.6	S	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	4	—	—	—	—	—	—
	21....	762.43	19.0	11.39	69.8	S	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.K	5	—	—	—	—	—	—
	22....	762.23	18.8	11.51	71.8	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	6	—	—	—	—	—	—
	23....	762.23	18.6	11.07	69.4	SE	3	Bom	..	CK.SK.K	7	21.5	22.0	16.2	—	—	7.05
	24....	762.23	18.1	11.66	75.6	SSE	2	—	—	..	7	—	—	—	—	—	—

ERRATA - As temperaturas maximas exposta e a sombra e a temperatura minima, correspondentes ao dia 26 do corrente mez, foram, respectivamente, 20°5, 20°5 e 17°0 e não como sahiram publicadas.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 27 - 8 - 07 = 9° 07' 52" N W

Inclinação do dia 27-8-07 = - 13° 920 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 28 de agosto de 1907 - Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	762.12	25.0	21.57	26.00	S. Paulo.....	767.38	11.0	7.37	16.60
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	766.18	20.0	12.59	21.25
Parnahyba.....	—	—	—	28.00	Paranaguá.....	765.99	18.8	12.13	17.00
Fortaleza.....	762.59	27.5	16.27	25.35	Curityba.....	765.94	14.7	7.84	12.40
Natal.....	—	—	—	24.15	Guarapuava.....	761.34	11.0	8.33	13.10
Parahyba.....	—	—	—	23.00	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	764.18	24.0	18.10	23.70	Posadas (x).....	763.80	19.0	10.26	18.50
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	765.55	16.5	11.09	16.55
Maceió.....	—	—	—	23.00	Corrientes (x).....	762.70	16.0	10.60	19.00
Aracajú.....	765.25	26.0	17.56	24.50	Itaqui.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	765.10	25.2	18.23	24.25	Porto Alegre.....	761.45	16.2	12.53	18.50
S. Salvador.....	765.69	25.3	18.90	24.30	Santa Maria.....	756.61	17.5	11.18	19.00
Cuyabá.....	767.04	25.0	19.05	26.40	Bagé.....	764.27	15.5	11.00	17.00
Uberaba.....	764.36	22.0	12.91	20.80	Rio Grande.....	761.98	14.2	11.93	17.30
Victoria.....	765.89	22.6	14.14	24.30	Cordoba (x).....	762.00	10.0	6.81	15.00
Barbacena.....	765.04	15.2	10.09	13.70	Rosario (x).....	761.60	11.0	8.93	14.00
Juiz de Fôra.....	769.16	14.4	10.03	17.45	Mendoza (x).....	767.30	9.0	5.20	15.50
Campinas.....	765.65	15.9	10.06	17.45	Buenos Aires (x).....	763.00	14.0	10.56	13.00
Capital (Rio).....	767.44	19.3	13.17	19.10	Montevideo.....	761.50	11.0	8.32	13.25

Em Barbacena houve nevoeiro alto na manhã de hoje.  
 Em Juiz de Fôra houve nevoeiro baixo pela manhã de hoje.  
 No Rio Grande choveu e trovejou ao N, na madrugada e na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.  
 Até ás 2 hs. 10 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.  
 Nota - As observações com este signal (x) são de hontem.

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um estudo, tambem em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatura pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo esto um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquelle um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despoza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaría.

5.ª O governo dará a encommenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo logar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferéncia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, meios o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — J. C. de Souza Bordini, director geral.

**Escola de Minas de Ouro Preto**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscripção de exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

**Força Policial do Districto Federal**

**CONCURSO NO CORPO MEDICO**

Achando-se vago o logar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general-commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso, deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitario os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publica-forma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á seiencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, em 29 de agosto de 1907. — *João Bernardino da Cruz Sobrinho*, major-secretario.

**Policia do Districto Federal**

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA**

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que se achá aberta, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de medico legista, de conformidade com o art. 15 do regulamento a quo se refere o decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas desse concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido de relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo á comissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, logar, sortefo dos pontos de prova, etc.)

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer Faculdade de Medicina da Republica.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de agosto de 1907. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

**INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se vorem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude: José Moraes, residente á rua do Rosario n. 50, multado em 50\$, por ter deixado de

communicar, por escripto, á mesma delegacia, a vacancia do 1º andar do predio referido, infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do mesmo regulamento;

Prosperos Zatharolli e Vicente Zatharolli, socios da firma Zatharolli e filio, residentes á rua de S. Pedro n. 290, multados em 50\$, por terem deixado de cumprir a intimação n. 4.809, relativa ao pavimento terreo do referido predio, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

**Pela 5ª Delegacia de Saude:**

Francisco de Almeida Santos, residente nº becco Som Sahida n. 8, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 43.682, relativa ao predio n. 9, á rua de Proposito, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Joaquim José Teixeira, residente á rua da America n. 181, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 37.127, relativa ao predio n. 74, á referida rua, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

**Pela 9ª Delegacia de Saude:**

Virgilio G. da Silva, residente á rua do Sacramento n. 1 A, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 37.406, relativa ao predio n. 188, á rua Goyaz, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se vorem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

**Pela 3ª Delegacia de Saude:**

José Maria Pereira de Castro, encontrado no largo de S. Francisco de Paula n. 6, multado em 50\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 21.377, relativa ao predio n. 25 da rua do Cotovello, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

**Pela 4ª Delegacia de Saude:**

João Carlos de Oliveira Rosario, residente á rua D. Amelia n. 1, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 10.827, relativa ao predio n. 127, á rua do Rosario, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

**Pela 6ª Delegacia de Saude:**

Manoel dos Santos Simões, residente á rua Senador Euzabio n. 60, multado em 125\$, por ter deixado de communicar, á mesma delegacia de saude, a vacancia do predio n. 74, á rua Visconde de Itaúna, infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do mesmo regulamento.

**Pela 9ª Delegacia de Saude:**

João Reginaldo Alves, residente á praia de Botafogo n. 260, multado em 250\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 16.271, relativa ao predio n. 28 A, á rua D. Maria, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

José Manoel N. Machado, residente á rua Marechal Rangel n. 97, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 40.635, relativa ao predio n. 25, á rua do Lopes, infringindo o art. 118 do mesmo regulamento;

Francisco Germano Barreiro, residente á rua Commandador Infante n. 1, multado em 250\$, por ter deixado de cumprir o 2º termo de intimação n. 15.083, relativo ao referido predio, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

*Aforamento de diversos terrenos*

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pelos pretendentes abaixo mencionados o aforamento de diversos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, como sejam: Thereza Joaquina da Silva Azevedo, o lote n. 2 do terreno á rua Fernando; Candido José Cardoso, o lote n. 12 do terreno á rua dos Bondes de Sepetiba; Dulcina das Chagas, o lote n. 37 do terreno á Estrada Geral de Santa Cruz; Francisca da Conceição, o terreno desmembrado do lote n. 23 á Estrada Geral de Santa Cruz; Joaquim Fragoso de Sá Freire, o lote n. 64 do terreno á rua Matriz; são por isso convidados todos os interessados no mesmo aforamento ou sejam bemfeitorias existentes nos alludidos terrenos, a vir apresentar nesta directoria as reclamações ou razões contrarias ao mesmo aforamento, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual, não será attendida nenhuma outra reclamação que posteriormente seja apresentada.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1907.—A. P. Cardoso de Menezes e Souza, director-interino.

**AFORAMENTO DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS A MARINHAS E ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS, ONDE SE ACHAM OS PREDIOS NS. 101 E 103 DA RUA MARECHAL DEODORO; EM NITHEROY, REQUERIDO POR GUSTAVO JOSÉ DE MATTOS, DE CUJOS TERRENOS JÁ É O MESMO REQUERENTE FOREIRO**

Por esta directoria se declara que tendo sido concedido o aforamento acima referido são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a virem apresentar as reclamações que porventura tenham a fazer contrarias ao mesmo aforamento, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não será attendida reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

*Aforamento de diversos terrenos*

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data do mesmo, que, tendo os abaixo mencionados pretendentes requerido por aforamento os terrenos da referida fazenda a saber:

Antonio Cerando & Sobrinho o terreno, lote n. 3 da rua Lemos com 22,00 de frente;

Floris Rosa de Moraes o terreno, lote n. 3 da rua Cruvello Cavalcanti;

Lourenço Luiz Pereira do Mattos o terreno, lote n. 18 na Estrada Goral de Santa Cruz;

Severiano Honorio dos Santos o terreno, lote n. 25 da rua do Quartel com 10,00 de frente para a dita rua;

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre que versará a mesma concorrência o que são os seguintes:

Fôro do 1º terreno.	4\$400	joia	50\$000
Idem do 2º dito...	6\$360	»	72\$249
Idem do 3º dito...	4\$400	»	50\$000
Idem do 4º dito....	5\$000	»	90\$900

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem ratura ou emenda nem qualquer defeito que possa dar logar a duvida.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo.

De accordo com o paragraho unico, artigo 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891 versará a concorrência sobre os preços de fôro, joia e medição que se acham declarados neste edital.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro com a joia offerecida e preço da medição, 15 dias depois da publicação no *Diario Official* do respectivo despacho, sob pena de perdela em favor do mesmo Thesouro, si o não fizer.

Os preços das medições serão os seguintes:

Para o 1º terreno.....	26\$980
Para o 2º terreno.....	72\$249
Para o 3º terreno.....	47\$300
Para o 4º terreno.....	15\$740

Qualquer outra explicação que deseje o proponente preferido poderá obtela na secção dos Proprios Nacionaes do Thesouro Federal, ou na Superintendencia Nacional de Santa Cruz.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 de agosto proximo futuro em diante, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões.

Os collectados que não satisfizerem o referido imposto, até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, não será admittido o pagamento da quota do 2º semestre, ficando em debito a do semestre anterior.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Britto.

**Inspectoria de Seguros**

De ordem do Sr. inspector de seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento ás disposições do art. 2º, n. III, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres o maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, o tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as commissões e as mais despesas a que se refere este aviso devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 18 de junho de 1907.—O escripturario, João Vieira de Se-gadas Vianna.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel e ns. 191.982 e 191.983, emittidas em 1870; vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo legal não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 14 de agosto de 1907.—M. C. de Leão, inspector.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 29

*Terceira praça*

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens abaixo mencionados no dia 29 do corrente mez de agosto de 1907 ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

**Apprehensão**

ARMAZEM N. 14

*Lote n. 1*

Sem marca: 20 saccos com 450 duzias de baralhos de cartas de jogar, correspondentes a 5.400 baralhos, procedentes de Nova York no vapor *Goyaz*, descarregados em 17 de maio de 1907.

GUARDA-MORIA

*Lote n. 1*

Sem marca: 839 baralhos de cartas de jogar, procedentes de Nova York no vapor *Sergipe*, descarregados em 20 de junho de 1907.

*Lote n. 2*

Sem marca: 4 albuns não especificados, procedentes do mesmo porto no referido vapor e descarregados na dita data.

*Lote n. 3*

Sem marca: 1.300 grammas de toalhas de algodão o 900 grammas de sedá pura, procedentes do mesmo porto no mesmo vapor, descarregados na mesma data.

*Lote n. 4*

Sem marca: 4 pares de botinas de couro de mais de 22 cents.; 3 pares de botinas de couro até 22 cents.; 2 chinellas de couro de 22 cents.; 2 kilos de objectos de adorno de vidro n. 1, de côr, vindos da mesma procedencia no referido vapor, descarregados na mesma data.

*Lote n. 5*

Sem marca: 1 phonographo, procedente do mesmo porto no mesmo vapor, descarregado na referida data.

*Lote n. 6*

Sem marca: 30 kilos do capas de tecido de borracha e algodão, procedentes do mesmo porto no mesmo vapor descarregados na referida data.

*Lote n. 7*

Sem marca: 1 espelho não especificado, procedente do referido porto no mesmo vapor, descarregado na mesma data.

*Lote n. 8*

Sem marca: tecido de seda pura (seda vegetal) pesando liquido 3 kilos; perfumarias pesando bruto 1.500 grammas.

*Lote n. 9*

Sem marca: 2 travesseiros, contendo bel-butina pesando liquido 3 kilos; tecidos de seda e algodão em pastas iguaes, pesando liquido 700 grammas, procedentes de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregados em 27 de maio de 1907.

## ARMAZEM N. 4

## Lote n. 1

VC—G: 1 caixa n. 6.901, contendo papel para escrever, pesando bruto 50 kilos; enveloppes, pesando bruto 25 kilos; vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 24 de novembro de 1906.

## Lote n. 2

SKT: 3 caixas ns. 1.134/6, contendo papel para escrever, pesando bruto 520 kilos; enveloppes, pesando bruto 260 kilos; vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 29 de novembro de 1906.

## Lote n. 3

EB—AJ: 1 caixa n. 1, contendo couro não especificado sem pelo, tinto, pesando liquido 146 kilos; vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 20 de novembro de 1906.

## Lote n. 4

RO: 3 caixas ns. 1.827/9, contendo flores para adorno de louça n. 6, pesando bruto 264 kilos e liquido legal 159 kilos; vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregadas em 16, 29 e 30 de novembro de 1906.

## Lote n. 5

AAGB: 1 caixa n. 1.032, contendo pontas de chifre pesando bruto 10 kilos; caixinhas de papelão vazias para perfumaria: pesando bruto 2 kilos; tesouras de mais de 16 centímetros de comprimento, para costura, 13 1/2 duzias; idem idem até 16 centímetros; 12 duzias: navalhas com cabo de chifre, 5 duzias: escovas com cabo de osso, para dentes, 24 duzias, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 27 de novembro de 1906.

## Lote n. 6

MVC: 1 caixa n. 1.082, contendo frascos de vidro n. 1, branco, para agua de cheiro, pesando liquido 1.500 grammas; obras não classificadas de estanho simples pesando bruto 2 kilos; obras não classificadas de cobre dourado pesando bruto 6 kilos; idem idem de cobre simples pesando bruto 2.500 grammas; frascos de vidro n. 1 de côr para agua de cheiro pesando liquido 8.500 grammas; idem idem de vidro n. 2, de côr, pesando liquido 500 grammas; bocetas de vidro n. 1 branco pesando liquido 3.500 grammas; frascos de vidro n. 2 branco para a agua de cheiro, pesando liquido 2 kilos; obras não classificadas de celluloido pesando bruto 3.500 grammas; bocetas de vidro n. 2 branco pesando liquido 3.500 grammas; escovas para cabelo com costas de madeira ordinaria, 3 duzias; idem com cabos de osso, para dentes 42 duzias; bonecas de arminho pesando bruto 3.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 28 de novembro de 1906.

## Lote n. 7

Nicola Areste: 1 caixa sem numero, contendo obras não especificadas de marmore, pesando bruto 14 kilos; obras impressas em uma só côr, pesando 2 kilos; desinfetante não especificado, pesando bruto 2.500 grammas, vinda do Genova no vapor *Re Umberto*, descarregada em 9 de outubro de 1906.

## ARMAZEM N. 10

## Lote n. 1

NCC: 1 caixa n. 1.083, contendo obras não classificadas de estanho simples, pesando bruto 75 kilos; obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto 13 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.084, contendo uma machina pequena para uso domestico, pesando liquido 79 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.085, contendo baunilha em favas, pesando liquido 5 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.083, contendo papel recortado para confeitiro, pesando bruto 136 kilos; caixas de papelão para confeitiro, pesando bruto 20 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregadas em 22 de novembro de 1906.

## Lote n. 2

L—26—1—3: 1 caixa sem numero, contendo oculos e pince-nez com aros de celluloido e de metal ordinario, 88 duzias; pince-nez com aro de tartaruga, 20 pince-nez; vidros para oculos fixos, pesando bruto 600 grammas; vinda de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregada em 22 de novembro de 1906.

## Lote n. 3

LCC: 1 caixa n. 50 contendo cartazes-annuncios, pesando bruto 19 kilos (para distribuição gratuita), vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 23 de novembro de 1906.

## ARMAZEM N. 11

## Lote n. 1

FC&C: 2 caixas ns. 135/6, contendo tecido de algodão estampado da base de 10 x 10, pesando por metro quadrado mais de 40 grammas até 75, pesando liquido 183 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Orita*, descarregadas em 11 de dezembro de 1906.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1907. — Pelo Sr. inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

## CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guardas desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907. — *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho, vindo de Fiume, no vapor austriaco *Duna*, entrado em 31 de julho de 1907, em 155 volumes, marca PZ, n. 6.813—consignado a Paulo Zigmondly.

A analyse revelou neste vinho branco, *J. Palugyay & Sohne — Hungarian Hock*—contendo 11,5 % de alcool, em volume, de

cheiro vinhoso, a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1907. — O inspector, *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*.

— O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho, vindo de Bordéas, no vapor francez *Amazona*, entrado em 4 de março de 1907, em 15 volumes, marca MB&C—6.551—sem numero, consignado ao Lloyd Brasileiro.

Este vinho veio rotulado com os seguintes dizeres impressos: *Grands Vins de Bordeaux — Haut Sauternes Munzer & Fils Bordeaux*.

A analyse revelou neste vinho branco, a presença de 10,7 % em volume de alcool e á existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907. — O inspector, *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*.

## Ministerio da Marinha

## Repertição da Carta Maritima

## SECÇÃO DE PHARÓES

## Concurrencia

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um aparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, murete, galeria exterior com balastrada, cupola com para-raio, pontos cardéas e setta, para ser montado em torre de alvenaria no lugar denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instrucções para a montagem.

Além das exigencias legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretendem fornecer no prazo improrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promptifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharóes, 9 de agosto de 1907. — *Julio A. de Brito*, capitão do fragata, chefe de secção.

## Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. general de divisão, intendente geral da guerra, e de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 605, de 24 de julho preterito, faço publico que nesta secção serão recebidas propostas para o arrendamento das pedreiras existentes nos terrenos que são dependencias dos edificios onde funcionam a Direcção Geral de Engenharia e o Tiro Nacional.

Este arrendamento será feito sob as seguintes condições:

## 1.ª

O arrendamento das mencionadas pedreiras será por 10 annos, a contar da data da assignatura do contracto, sendo o pagamento feito mensalmente no Thesouro Nacional, mediante guia passada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

2.ª

Fica o arrendatario obrigado a entregar ao Governo o terreno que for ficando desembaraçado pela retirada das pedras, e a fornecer gratuitamente pedras de alvenaria para as obras que o Governo tiver de fazer nos terrenos do «proprio nacional», a que pertencem as alludidas pedreiras, fornecendo tambem com abatimento de 5 % sobre os preços correntes para as que mandar executar fóra do mesmo terreno.

3.ª

O arrendatario apresentará um flador idoneo, ao criterio desta repartição, para o exacto cumprimento do contracto que firmar.

4.ª

O contractante fica obrigado ao aterro, no prazo de dois a tres mezes, após a assignatura do contracto, de uma grande escavação existente ao lado do polygono de tiro, e a começar a exploração pelos fundos do mesmo polygono, isto é, na terceira secção da pedreira, prolongando a execução do trabalho, que não poderá soffrer interrupção em uma extensão de 130 metros de comprimento e na largura determinada pelo director do Tiro Nacional, com quem entender-se-ha préviamente.

5.ª

Fica o referido arrendatario obrigado tambem á satisfação das posturas municipaes, á reparação dos damnos causados nas edificações circumvizinhas pelas explosões ou outros quaesquer trabalhos das pedreiras.

6.ª

A zona das pedreiras a arrendar está dividida em tres secções, das quaes a segunda só poderá ser explorada depois das dez e a terceira depois das doze horas do dia, devendo além disto, em ambas, o serviço ser interrompido durante os exercicios extraordinarios de «tiro ao alvo», sendo que essas segunda e terceira secções só poderão ser arrendadas a quem arrendar a primeira.

A exploração só se fará nas tres secções, ficando o arrendatario responsavel pela conservação dos marcos e obrigado a construir cercas de aramo farpado, taboas ou zinco nos limites inferiores da segunda secção e nos da terceira por um alinhamento, que será dado pelo director do Tiro Nacional.

A planta dos terrenos acha-se nesta repartição á disposição dos proponentes, aos quaes tambem se facilitará a visita ás pedreiras.

7.ª

As propostas deverão ser apresentadas á Commissão de Compras desta Intendencia no dia 4 do mez de setembro, proximo futuro, ao meio-dia, em involucro fechado e em duas vias competentemente assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer á sessão ou fazerem-se representar legalmente, sendo que a primeira via das alludidas propostas deve ser sellada.

O preço do arrendamento será nellas escripto por extenso e algarismos, declarando tambem os concurentes a moradia; tudo sem emendas nem rasuras.

8.ª

As propostas não serão tomadas em consideração si não vierem acompanhadas do recibo passado pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, do deposito de um conto de réis (1:000\$000) para garantia da assignatura e execução do contracto em geral, que será assignado dentro do prazo de tres dias uteis, contados da data em que for avisado o proponente.

As habilitações para esta concorrência serão feitas até o dia 31 do fluente mez e anno.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de agosto de 1907.—O chefe de secção, ten-nte-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

*Patentes de invenção*

- N. 5.063, de D. Prudencio de Jorge;
- N. 5.061, de Antonio Luiz da Silva e Francisco Lamoglio;
- N. 5.065, de Arthur A. do Nascimento;
- N. 5.066, de Martins Seabra & Comp.;
- N. 5.067, de Adolf Glas;
- N. 5.068, de George Kunick, Adolf Glas e Maximilian Riegel;
- N. 5.069, de Adél Barreiro Pinto.

Convido os senhores acima nomeados, a comparecerem nesta directoria geral, amanhã 29, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatos, desenhos etc., das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1907.—O director, *J. F. Soares Filho*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

MUDANÇA DE NOME DA ESTAÇÃO DE CONGONHAS, NA LINHA DO CENTRO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que a estação de Congonhas, entre as de Jubileu e Bocaina, na linha do centro, passa a denominar-se «Lobo Leite», a começar de 5 de setembro proximo futuro.

Escriptorio do Trafego, 28 de agosto de 1907.—*José Joaquim da Silva Freire*, sub-director.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA DE PONTE (WEIGHBRIDGE) DE UM METRO DE BITOLA, PARA PESAR CARROS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança de ponte (weighbridge) de um metro de bitola, para pesar carros de 30.000 kilogrammas, devendo ter plataforma de 9m,80 de comprimento, alavanca, aparelho registrador, e vir acompanhada de um desenho bem cotado, mostrando a fundação e montagem de todo o aparelho. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concurentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação do suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal quanto ao pagamento de impostos de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 do junho de 1907.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/4
» Pariz.....	\$631	\$637
» Hamburgo.....	\$777	\$786
» Italia.....	—	\$634
» Portugal.....	—	\$353
» Nova York.....	—	38304
Libra esterlina, em moeda.....		168006
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:018\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:021\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	19\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	835\$000
Ditas idem idem, nom.....	842\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	66\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	33\$500
Dito do Brazil, integ.....	120\$000
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	131\$000
Comp. Ce-sionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	9\$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	29\$250
Dita Tecidos Manufactora Fluminense, c/50 %.....	280\$000
Debs. da Comp. Luz Stearica.	200\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, do 200\$.....	200\$000
Consolidados Mosteiro de São Bento.....	225\$000

*Venda por alvará*

40 acções do Banco Nacional Brasileiro..... 3\$500  
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1907.—*José Claudis da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1907

Assucar branco crystal, de Campos, 580 a 600 réis por kilo.

Dito idem, 2º jacto, idem, 560 réis por kilo.

Dito idem, usina, de Pernambuco, 537 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 500 réis por kilo.

Dito mascavo de Macció, 300 réis por kilo. Algodão em rama, 1ª sorte, de Assú, 11\$000 por 10 kilos.

Dito idem, idem, de Aracaty, 11\$ por 10 kilos.

Café, 5\$ a 8\$500 por arroba.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1907.— O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

# SOCIEDADES CIVIS

## Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias

### Estatutos

REDIGIDOS DE ACCÓRDO COM AS MODIFICAÇÕES APPROVADAS EM ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 21 DE JULHO DE 1907

#### Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias, instituída em 7 de setembro de 1902 e com sede na cidade de Campos dos Goythaçazes, Estado do Rio Janeiro, é uma associação de mutua beneficência, sob a proteção de S. Salvador, composta de nacionaes e estrangeiros, sem distincção de classes.

Art. 2.º O fim da associação é garantir aos herdeiros do socio que fallecer, ou a outras pessoas por elle determinadas, de accórdio com o art. 15 e seus paragraphos, um pecúlio constituido por meio de uma quota fixa, paga pelos socios sobreviventes.

#### Dos socios e sua admissão

Art. 3.º Serão admittidas as pessoas de ambos os sexos, sem distincção de estado, que tiverem os seguintes requisitos:

1.º, ter a idade entre 18 e 50 annos, apresentando os menores de 21 annos autorização paterna;

2.º, não estar soffrendo de molestia que possa occasionar a morte.

Art. 4.º São considerados socios fundadores aquelles socios que subscreveram as listas apresentadas á assemblea de 7 de setembro de 1902 e assignaram o livro de presença da mesma assemblea.

Art. 5.º O numero de socios não poderá ser inferior a 201, nem exceder de 2001. Completo o quadro, somente será acceptas propostas para preenchimento das vagas que se forem dando.

Art. 6.º A admissão dos socios se realizará mediante proposta apresentada por um socio ao presidente da Associação, datada, assignada e acompanhada dos seguintes documentos:

1.º, certidão de idade ou de casamento, diploma ou titulo scientifico que traga a designação da idade, e que ficará no archivo social;

2.º, attestado de um medico associado.

§ 1.º O attestado medico deverá precisar claramente o estado de saude do candidato na data da proposta.

§ 2.º A associação fornecerá gratuitamente exemplares impressos para as propostas de socios e nelles os candidatos deverão inscrever o nome, idade, filiação, estado, naturalidade, residencia e profissão.

Art. 7.º As propostas entregues ao presidente serão submettidas á deliberação da administração na sua primeira reunião.

Paragrapho unico. — Suscitando-se duvidas em relação ao estado de saude do candidato, o presidente mandará submettel-o a exame, nomeando uma commissão de tres medicos socios. Si as duvidas suscitadas forem com relação á identidade ou á idade do candidato, nomeará o presidente uma commissão de tres socios para proceder á necessaria syndiância. Num e noutro caso, de accórdio com as informações obtidas poderá a administração acceptar ou não o candidato proposto.

Art. 8.º Accepta a proposta e paga a respectiva joia, será o nome do socio lançado no livro de matricula com as declarações constantes do § 2.º do art. 6.º

Art. 9.º O postulante rejeitado só poderá apresentar nova proposta passado um anno,

e, si esta for ainda rejeitada, ficará inteiramente inhabilitado.

Art. 10. A disposição anterior não tem applicação ás propostas para preenchimento de vagas, que a administração não rejeitar, mas ficarem suspensas e com preferencia para novas vagas.

Art. 11. Apresentando-se mais de uma proposta para o preenchimento de vaga, depois de completo o quadro, será preferido o candidato mais moço.

#### Deveres, direitos e penas

Art. 12. São deveres de todos os associados:

1.º, satisfazer á joia de 20\$000 no prazo de 15 dias contados da data em que receber o aviso de sua admissão, e á vista do respectivo diploma;

2.º, pagar ao thesoureiro, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo convite, a contribuição ordinaria de 5\$000 toda vez que vier a fallecer um socio, tendo mais o prazo de dez dias com a multa de 10 % sobre a referida contribuição.

§ 1.º O socio uma vez inscripto d'ora avante ficará desde logo sujeito ás contribuições dos sinistros a pagar.

A importancia dessas contribuições será levada ao fundo social.

§ 2.º Qualquer socio poderá depositar na thesauraria a quantia que entender para pagamento, por anticipação, de contribuições.

3.º, promover a prosperidade da Associação, cumprir seus estatutos e desempenhar os cargos para que for eleito, sem remuneração de especie alguma.

Art. 13. Os candidatos admittidos depois da eliminação de socios remissos pagarão mais no prazo n. 1 do artigo anterior, a contribuição de 5\$ para a indemnização do fundo social. Esta disposição começará a vigorar depois de completo o quadro.

Art. 14. O pecúlio formado com as contribuições ordinarias dos socios, nos termos do art. 12 n. 2, será entregue ao beneficiado, deduzida a importancia de 10 %, sendo 5 % para a cobrança e 5 % para o fundo social.

Paragrapho unico. A Associação fornecerá ao beneficiado mediante recibo e a titulo de adiantamento, precedendo sempre requerimento instruido com attestado de obito, até á quantia de 300\$, que lhe será descontada no acto do pagamento do pecúlio a que tiver direito, si forem diversos os beneficiados, o adiantamento será rateado proporcionalmente ás suas quotas do beneficio.

Art. 15. O postulante admittido no quadro deverá declarar no verso de seu diploma, no prazo dado para o pagamento da joia, a quem deve ser entregue o pecúlio.

§ 1.º O secretario fará a respectiva averbação na matricula geral e no livro especial do registro de legados, conforme a declaração do diploma. O socio pagará pela averbação a quantia de 2\$ quando o legado for para conjuges, filhos ou parentes, e 5\$ em qualquer outro caso.

§ 2.º A declaração poderá ser alterada posteriormente, ou por morte da pessoa beneficiada, ou por qualquer outra circumstancia imprevista, mediante requerimento do socio com duas testemunhas e firmas reconhecidas, o que constará do verso do seu diploma ou mediante qualquer outro modo de doar ou legar, admittido em direito.

§ 3.º A falta de qualquer declaração sobre a disposição do pecúlio remette o mesmo pecúlio aos herdeiros legitimos do socio fallecido, conforme o direito.

Art. 16. É dever de todo socio communizar a mudança de sua residencia e indicar á Administração, quando domiciliado fóra desta cidade, a pessoa que o representa na sede da Associação autorizada a satisfazer as suas contribuições.

Art. 17. A cada socio será distribuido um diploma assignado pelo presidente, thesoureiro e secretario da administração, tendo impressas no verso as disposições deste e do capitulo immediato, e no qual serão transcriptas as informações constantes da proposta de admissão e a declaração do socio referente ao desti do pecúlio que a associação se obriga a pagar.

§ 1.º Pelo diploma o socio pagará a quantia de 3\$000.

§ 2.º Por extravio do diploma será fornecido outro pagando o socio 5\$000.

§ 3.º Cada socio terá direito a um exemplar impresso dos estatutos, pagando, porém, 1\$500, por outro exemplar que quizer.

Art. 18. Por falta de pagamento no prazo da prorogação, ficará o socio eliminado da Associação e sem direito algum; e somente poderá ser readmittido, passados tres mezes, por nova proposta, apresentando novo attestado medico e pagando as contribuições realizadas até a data de sua readmissão.

Art. 19. O postulante que depois de accepto deixar de pagar a joia no prazo marcado, só poderá ser readmittido por nova proposta e juntado novo attestado, depois de seis mezes daquelle prazo.

Art. 20. O socio que abusar ou prevaricar no desempenho do cargo de que se achar investido, ou que tentar contra a Associação publicando artigos tendentes a desmoralizal-a, ou que pretender organizar outra associação com o mesmo fim nesta cidade, será, sob proposta de qualquer socio, eliminado por deliberação da administração, depois de ser ouvido, ficando sem direito algum e inhabilitado para voltar ao quadro. Da deliberação da administração cabe recurso voluntario, com effeito suspensivo, para a assemblea geral.

#### Do pagamento do pecúlio

Art. 21. O prazo para o pagamento do pecúlio, nos termos do art. 14, será de 30 dias contados da data da respectiva chamada.

Paragrapho unico. No caso de epidemias, o prazo para pagamento do pecúlio poderá dilatar-se até tres mezes no maximo.

Art. 22. A entrega do pecúlio far-se-ha mediante requerimento acompanhado da prova plena do fallecimento e do diploma e recibo da ultima contribuição.

Art. 23. Na falta de pagamento da contribuição por parte de qualquer numero de socios, o pecúlio será integralizado pelo fundo social sendo este indemnizado pelas contribuições extraordinarias dos art. 12 n. 2, § 1º e art. 13.

Art. 24. Si o pecúlio a distribuir couber a orphão de pai e mãe, ou a individuo interdito, provado o seu direito, terá a importancia delle e destino ordenado nas leis referentes aos bens de orphãos e interdictos.

Paragrapho unico. Quando duas ou mais pessoas se apresentarem a reclamar simultaneamente a entrega de qualquer pecúlio, a administração depositará a importancia arrecadada para ser entregue a quem a justiça considerar com direito ao recebimento.

#### Do fundo social

Art. 25. O fundo social será constituido pelo producto das joias, contribuições extraordinarias, juros, doativos, reposições, multas e outras rendas eventuaes.

Art. 26. O thesoureiro será obrigado a recolher em estabelecimento de confiança, determinado pela assemblea geral, em nome da Associação as quantias pertencentes ao fundo social, á proporção que as for arrecadando, não podendo conservar em seu poder quantia superior a 100\$000.

Art. 27. Esta disposição não diz respeito á importancia do pecúlio que por morte do

socio, cabe ser arrecadada, salvo si, findo o prazo do artigo 21, os interessados não reclamarem, sendo nesse caso recolhido igualmente, revertendo os juros em favor do fundo social.

Art. 28. O thesourero fará levantamento de dinheiro quando o presidente da Administração lhe determinar, precisando a quantia.

§ unico. Precederá autorização da Administração si a quantia a retirar for superior a 300\$000.

Art. 29. Quando a importancia do fundo social exceder de cinco contos de réis, a Administração fará aquisição de apolices com excedente.

*Da Administração da Associação*

Art. 30. A Associação será dirigida por uma Administração composta de nove membros, eleitos em assemblea annualmente: um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoueiros, e um conselho deliberativo de tres membros.

§ unico. O vice presidente, o 2º secretario e o 2º thesourero substituirão os effectivos nas suas faltas, ou impedimentos temporarios.

Art. 31. A Administração fará uma sessão ordinaria no 1º domingo de cada mez, e funcionará extraordinariamente quando for convocada, estando presentes cinco dos seus membros pelo menos, e sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 32. São attribuições da administração:

1º. Representar a associação praticando todos os actos permittidos pelos estatutos.

2º. Promover arrecadação das quantias pertencentes ao fundo social e das que devem constituir o peculio a distribuir, nos termos estabelecidos.

3º. Admittir e eliminar socios na conformidade das disposições destes estatutos.

4º. Apresentar á assemblea geral, na primeira sessão ordinaria de cada anno, relatório circunstanciado do que houver occorrido durante sua gestão.

5º. Convocar extraordinariamente a assemblea geral.

Art. 33. Compete ao presidente:

1º, aceitar as propostas apresentadas regularmente e submettel-as á approvação da administração em suas reuniões.

2º, providenciar para que se faça no devido tempo a na forma prescripta:

- a) a expedição dos diplomas;
- b) a matricula dos socios;
- c) a cobrança das joias e contribuições; e
- d) a entrega do peculio, julgando por si da legalidade dos documentos apresentados ou convocando a administração para resolver e expedindo portaria com declaração da quantia.

3º, presidir as sessões da administração, fazendo observar os estatutos, elucidando os assumptos e mantendo a ordem e a liberdade de opiniões.

4º, suspender as sessões quando julgar conveniente.

5º, convocar sessões extraordinarias da administração quando entender necessario.

6º, ordenar as despezas de expediente com a maior economia.

7º, representar a Associação em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros.

8º, praticar todos os mais actos permittidos pelos estatutos.

Art. 35. Compete ao 1º secretario:

1º, substituir o vice-presidente nas sessões.

2º, ler o expediente, dando-lhe o destino conveniente.

3º, ter a seu cargo toda a correspondencia.

4º, expedir aviso das propostas accoitas e officiar ao socio a sua eliminação.

5º, organizar a matricula dos socios, mencionando todas as informações da proposta, as declarações referentes ao peculio e as alterações que ocorrerem.

6º, ter em dia a estatística dos peculios pagos.

7º, encher, numerar e expedir os diplomas dos socios, nos termos destes estatutos.

8º, archivar as propostas accoitas e as rejeitadas, com os documentos respectivos.

9º, registrar a eliminação dos socios, com especificação dos motivos.

Art. 36. Ao 2º secretario compete:

1º, substituir o 1º secretario e o vice-presidente nas sessões.

2º, redigir as actas e assignar-as depois do presidente e 1º secretario, logo após a sua approvação.

3º, passar as certidões que forem requeridas á administração, cobrando por qualquer dellas, para o fundo social, a quantia de 5\$000.

Art. 37. E' da competencia do thesourero:

1º, arrecadar as joias, contribuições, multas e demais rendas da sociedade;

2º, recolher e retirar do estabelecimento em que estiverem recolhidas as quantias necessarias, precedendo ordem do presidente;

3º, publicar, quando for ordenado pelo presidente, o convite aos socios, para pagamento das contribuições, mencionando os prazos;

4º, fornecer ao presidente, logo que estiverem esgotados os prazos, os nomes dos socios que tenham deixado de satisfazer os pagamentos a que são obrigados;

5º, entregar o peculio quando lhe for determinado por portaria do presidente, exigindo recibo;

6º, dar um recibo impresso de toda a receita pertencente ao fundo social;

7º, apresentar á administração um balanete mensal da receita e despoza da associação, além do annual, para acompanhar o relatório.

Art. 38. O conselho deliberativo, composto de tres membros, trabalhará conjuntamente com a administração.

Art. 39. O membro da directoria ou conselho que faltar seguidamente a mais de cinco sessões, sem motivo justificado, perderá o seu logar.

§ 1º. Dando-se qualquer vaga, por fallecimento, renuncia, ou perda do mandato, de algum membro da directoria, será por essa convocada uma assemblea geral, para preenchimento da vaga.

§ 2º. Verificando-se vaga nos membros do conselho, serão chamados, na ordem da votação, para preench-a, os immediatos em votos.

*Da assemblea geral*

Art. 40. A assemblea geral é constituída pelos associados e funcionará com um presidente aclamado e dous secretarios por este nomeados.

Art. 41. A assemblea geral funcionará com a presença de 50 socios; não se verificando, funcionará, por 2ª convocação, com igual numero e em 3ª com o numero de associados que comparecerem.

Paragrapho unico. De uma a outra convocação deverá mediar, pelo menos, o espaço de sete dias.

Art. 42. A assemblea geral realzará duas sessões ordinarias, no decurso do mez de setembro de cada anno, para tratar-se de assumptos em bom dos interesses sociais.

§ 1º. Na primeira sessão se fará a apresentação das contas do exercicio encerrado.

§ 2º. Na segunda se procederá á eleição e posse dos administradores que tem de servir no anno seguinte e approvação das contas já apresentadas.

Art. 43. A assemblea geral funcionará extraordinariamente por convocação motivada da administração, por convocação do seu presidente, para tomar conhecimento de queixa contra a administração, ou para julgar, em grão de recurso, das eliminações feitas nos termos do art. 20, ou vindo previamente. em ambos os casos, a mesma administração.

Paragrapho unico. Nestas sessões, a assemblea não deliberará sobre assumpto alheio ao da sua convocação.

Art. 44. Os socios residentes fóra da sede da associação poderão se fazer representar por outro socio, enviando carta de autorização, reconhecida a authenticidade, e com poderes limitados para cada sessão.

§ 1º. Um socio não poderá representar mais de um outro.

§ 2º. A socia, esposa do socio, poderá se fazer representar por seu marido, e só por este, independentemente de autorização por escripto.

Art. 45. Os socios que comparecerem ás sessões de assemblea geral deverão assignar no livro de presença.

Art. 46. As actas das assembleas geraes serão redigidas e lançadas no livro competente pelo 1º secretario da assemblea, para se em submettidas á discussão e approvação na sessão seguinte.

Art. 47. A assemblea geral não tomará conhecimento de recurso de eliminação por falta de pagamento de contribuições.

Art. 48. Annualmente, na primeira assemblea ordinaria, será eleita uma comissão composta de tres socios, para examinar as contas da associação e dar o seu parecer, podendo, quando entender conveniente, examinar a escripturação e mais livros da associação.

*Das eleições*

Art. 49. São elegiveis os socios residentes na sede da associação e que contarem mais de 21 annos.

Art. 50. A eleição far-se-há por listas contendo nove nomes, especificadamente, para os diversos cargos da administração.

Art. 51. Serão considerados eleitos os socios que obtiverem maior votação. Havendo empate, decidirá a sorte.

Art. 52. Dando-se renuncia immediata á eleição, proceder-se-há a novo escrutínio para preenchimento da vaga.

Art. 53. A administração poderá ser reeleita.

Art. 54. Os socios que não comparecerem á eleição não poderão protestar contra ella.

*Da escripturação*

Art. 55. A escripturação far-se-há em livros abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo presidente da administração, observando se o methollo e modelos mais simples e as instrucções da administração.

Paragrapho unico. Os livros de actas e do registro da correspondencia e do presença da assemblea geral serão da mesma forma abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo respectivo presidente.

Art. 56. Além dos livros de actas e do registro da correspondencia, haverá para o serviço da administração os seguintes livros:

A cargo do 1º secretario: para matricula de socios; para registro de rejeitados; para registro de eliminações; para carga dos peculios pagos, e para actas das assembleas geraes.

A cargo do thesoureiro: livro de receita e despesa.

Art. 57. A associação terá um emprego remunerado, a juízo da directoria. A nomeação será feita pelo thesoureiro, que preferirá sempre um associado a um estranho, em igualdade de condições.

Esse emprego prestará um depósito de 2.000\$, em dinheiro ou valor.

Paraphrasso unico. Os cobradores nomeados pelo thesoureiro serão escolhidos entre os associados e prestarão fiança de 500\$, em dinheiro ou valor.

#### Disposições geraes

Art. 58. No caso de epidemia reconhecida, o prazo para pagamento das contribuições poderá ser augmentado até tres mezes, no maximo.

Art. 59. A dilatação será annunciada em cada convite pela imprensa, não influido, porém, no segundo prazo, para pagamento das mesmas contribuições com multa.

Art. 60. As despesas necessarias para aquisição de livros, impressão de diplomas e estatutos e mais despesas geraes correrão por conta do fundo social.

Art. 61. Aos socios que, tendo já pago 50 sinistros, ficarem invalidos, provado isso a juízo da administração, serão abonadas todas as contribuições precisas, para se desentarem depois, com o juro de 6% ao anno, do peculio que tiver de ser distribuido por sua morte.

Art. 62. Os associados não respondem pelas obrigações que os representantes da associação contrahirem, expressa ou intencionalmente, em nome della.

Art. 63. Quando a associação tiver patrimonio superior a 40.000\$, o producto dos juros e das multas que houverem em cada anno, deduzidas as despesas com contribuições de socios e as despesas geraes, será applicado á formação de um ou mais peculios a distribuir no anno seguinte, sendo reduzida proporcionalmente a contribuição de cada socio inscripto ha cinco annos.

Art. 64. A natureza do fallecimento do socio de forma alguma poderá prejudicar a entrega do peculio, salvo si ficar provado que a morte foi occasionada pelo interessado com o fim de receber o peculio.

Paraphrasso unico. No caso de suicidio do socio, o peculio só será pago si o fallecimento se der dous annos depois de sua entrada para a associação.

Art. 65. Esta associação dar-se-ha por dissolvida si não for possivel restabelecer o numero de 201 socios, no prazo marcado para o pagamento do peculio.

Paraphrasso unico. Dada a dissolução, o fundo social será, em assemblea geral especialmente convocada, rateado entre os socios, na razão da antiguidade de cada um.

Art. 66. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por proposta firmada pela quinta parte dos socios existentes e approvada em sessão extraordinaria da assemblea geral, especialmente convocada com antecedencia de trinta dias.

Art. 67. O anno social terminará em 7 de setembro de cada anno.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrario.

Campos, 4 de agosto de 1907. — A commissão de redacção: José Tancredo Pereira Lobo. — Balthazar Carneiro. — Candido Alvaro Machado. — Julio Siqueira. — Albino de Faria.

Approvados em assemblea geral de 4 de agosto de 1907. — O presidente da assemblea, Joaquim Simões David. — O 1º secretario, João Izidro da Silva Vianna. — O 2º secretario, João Vasconcellos Cruz.

## Associação de Soccorros Mutuos Homenagem ao Conde de Leopoldina

### Extracto dos estatutos

Art. 1.º A Associação de Soccorros Mutuos Homenagem ao Conde de Leopoldina fundada em 15 de novembro de 1891, com sede em seu edificio proprio, em S. Christovão, compor-se-ha de illimitado numero de socios de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, religião ou seita, desde que a ella queiram pertencer e estejam nas condições prescriptas nestes estatutos, e tem por fim:

a) Soccorrer pecuniariamente os seus associados, com uma quantia mensal, quando enfermos e impossibilitados de trabalhar;

b) Concorrer para o auxilio do funeral dos mesmos;

c) Auxiliar em sua retirada para o interior ou exterior do Brazil;

d) Pensionar as viúvas dos socios fallecidos.

Art. 27. A associação é administrada por um conselho composto de 15 membros, eleitos annualmente por maioria de votos, salvo o thesoureiro, que será por maioria absoluta.

Art. 28. São deveres do conselho:

§ 1.º Reunir-se em sessão preparatoria, antes da posse, e eleger a directoria, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, procurador e as commissões permanentes, hospitaleira e de syndicanca.

Art. 29. A directoria é executora das liberações do conselho e compõe-se do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador.

Art. 30. Ao presidente compete:

§ 10. Representar a associação ou fazel-a representar por meio de commissões do conselho, quando do posse do distinctivo de que trata o § 12 do art. 28, quando tenha dificuldade em reunir o mesmo.

Art. 34. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Comparecer ás sessões do conselho e assembleas geraes, dar verbalmente ou por escripto todas as explicações que lhe forem exigidas, em relação ao seu cargo, pelo qual será o unico responsavel.

§ 2.º Receber e ter sob sua guarda e immediata responsabilidade todos os dinheiros, titulos, valores e objectos pertencentes á associação, apresentando ao conselho, sob sua responsabilidade e com fiança idonea, um ou mais associados para fazerem a cobrança, pagando-se-lhes uma percentagem de 15%, excepto a das remissões, que só terão 5%, bem assim nos beneficios extraordinarios.

§ 3.º Proceder directamente a cobrança dos juros de apolices, mediante procuração do presidente.

§ 4.º Entregar todas as quantias precisas para o pagamento das beneficencias, funeraes e outras despesas legalmente requisitadas e autorizadas.

§ 5.º Proceder ou mandar proceder á cobrança de todo o dinheiro da associação e effectuar a compra de apolices, quando competentemente autorizado pelo conselho.

§ 6.º Recolher á Caixa Economica e em nome da associação todas as quantias excedentes das necessarias para as despesas sociaes, ordinarias e extraordinarias, logo que seja ordenado pelo conselho.

§ 7.º Dar conhecimento ao conselho todas as vezes que entenda dever substituir algum cobrador, somente para conhecimento deste.

§ 8.º Assignar todos os papeis em que a sua assignatura for precisa, salvo procurações que lhe conforem poderes para compra de apolices e depositos de dinheiro.

§ 9.º Ter para boa organização e clareza da escripturação os livros que julgar neces-

sarios, os quaes requisitará do conselho que lhe sejam fornecidos depois de abertos, numerados e rubricados pelo presidente e 1º secretario.

§ 10. Apresentar ao conselho, no fim de cada trimestre, um balancete documentado da receita e despesa, e no fim do anno um balanço geral que será annexo ao relatório, e bem assim retirar da Caixa Economica as quantias precisas com autorização do conselho, mediante procuração do presidente.

§ 11. Assignar e mandar proceder á cobrança do 1º trimestre do anno administrativo e fazer na sala da secretaria da associação os pagamentos aos pensionistas nos dias que para este fim forem designados.

§ 12. Pagar imposto predial, pena de agua, seguro e foros nos respectivos vencimentos, correndo por sua conta as multas quando taes pagamentos não forem realizados no tempo competente.

Art. 40. O capital da associação divide-se em fundos permanentes e disponivel.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo que constitue o patrimonio da associação, como sejam: apolices, moveis ou valores, e bem assim das duas terças partes do saldo que se verificar trimensalmente e que serão empregadas na aquisição de apolices, podendo este fundo ser diminuido quando se verificar a impossibilidade para a associação de continuar a cumprir os compromissos a que se obriga por esta lei social.

§ 3.º O fundo disponivel será tudo quanto se poder accumular durante o anno social, o que se considera propriamente a receita; depois de apresentado pelo thesoureiro o balancete trimensal, o saldo existente em dinheiro será applicado na compra de apolices, ficando em poder do thesoureiro a quantia já estipulada nesta lei.

Art. 73. A associação durará por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por impossibilidade absoluta e comprovada, depois de ter esgotado dous terços do seu capital e quando assim o resolvam dous terços de associados quites reunidos em assemblea geral para este fim convocada durante oito dias.

Art. 76. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da associação.

#### Socios iniciadores

José Fernandes Boucinhas Maciel.  
Joaquim Ferreira da Silva Pinto.  
José da Rocha Fonseca.

#### Directoria

Presidente, Oscar de Freitas Vallim.  
Vice-presidente, Domingos José Pereira.  
1º secretario, Manoel Dias de Castro.  
2º secretario, Francisco de Barros Cruz.  
Thesoureiro, Joaquim Ferreira da Silva Pinto.  
Procurador, Constantino de Freitas Guimarães.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.056 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em Pontes Fluctuantes». Invenção de Jens Peter Marius Mathias Christensen, domiciliado em Copenhague, Dinamarca.

Já foram construidas pontes por meio de barcos, pontões, jangadas ou semelhantes, ligadas por vigas cobertas com um soalho de taboas. Ha muito tempo que os exercitos de quasi todas as nações tem organizado trens especiaes para a construcção de pontes inclusive de pontes fluctuantes do material

da forma descripta, transportado em viaturas. Nos ultimos annos tambem se tem experimentado, e mesmo introduzido nos exercitos de varios estados importantes, trens de pontes, muito leves e portateis, especialmente para a cavallaria, barcos de lona ou pontões leves de aço, capazes de serem desarmados e divididos em secções, empregados como estrutura fluctuante e de supporto. Como exemplo podem ser mencionados os trens de pontes de 1893 e 1904 da cavallaria allemã; os austriacos do systema Herberts, e os francezes dos systemas Veyry e Donops.

Com todas as variedades até hoje empregadas de pontes transportaveis (seja do antigo systema pesado, seja dos systemas leves para a cavallaria já mencionados) as estruturas de supporto e o soalho (seja este do systema de vigas e taboas ou do de paineis) têm sido transportados separadamente, e sómente quando se procede á construcção é que são ligadas uma á outra aquellas partes separadas.

O inconveniente de todos os trens de pontes bem conhecidos, é que elles são formados de muitas partes heterogeneas, sendo assim muito complicados e por isto de montagem difficil e microsa ainda mesmo com pessoal exercitado.

Outra grande desvantagem (é esta tambem devida ao facto de ser o material construido por partes heterogeneas) é que se torna preciso o emprego de grande numero de viatura para perfazer o que se chama uma *unidade*. Mesmo com os mais modernos trens de pontes da cavallaria allemã e da cavallaria austriaca, em que a *unidade* está limitada ao menor numero possivel de viaturas, é preciso um numero minimo de duas ou tres viaturas para formar uma *unidade*.

A construcção da ponte fluctuante segundo a presente invenção, é baseada em um systema completamente novo. A ponte é armada simplesmente pela conexão de um numero conveniente de elementos iguaes, cada um dos quaes forma de per si uma ponte fluctuante, completa e transportavel. Estes elementos podem ser ligados uns aos outros em terra, e impellidos para a agua mesmo de terra, ou de um navio de transporte.

Neste novo systema de construcção é necessario que os varios elementos sejam ligados uns aos outros por meio de charneiras ou semelhantes, em sentido horizontal, do modo que a ponte por elles formada seja flexivel perpendicularmente ao seu comprimento, para poder ser impellida em uma margem-em rampa e tomar a posição horizontal ao entrar na agua.

Segundo o systema acima descripto os elementos constitutivos da ponte são perfeitamente uniformes, do que resulta poder effectuar-se o trabalho de construcção com a maior facilidade e presteza, o que até hoje se não tem conseguido. Além disso cada unidade pôde ser constituida como se deseje; o trem pôde reduzir-se a uma viatura, visto que o elemento é de facto uma unidade completa.

Nos desenhos annexos: as figs. 1, 2 e 3 mostram, em plano, respectivamente, uma ponte leve para poões construida segundo meu systema; uma ponte mais forte e uma ponte dupla: a fig. 4 mostra em plano, um dos elementos de ponte fluctuante, e fig. 5 é a fig. 4 vista por baixo; a fig. 6 é uma secção por VI—VI, e a fig. 7 uma elevação lateral da fig. 4: a fig. 8 mostra, em evação, uma das cabeças da fig. 4; a fig. 9 é um plano, e a fig. 10 uma elevação lateral da plataforma que põe a ponte em conexão com a margem; a fig. 11 é uma elevação lateral mostrando o modo pelo qual os elementos são ligados uns aos outros: as figs. 12—15 são detalhes das partes já referidas; as

figs. 16 e 17 são schemas, de duas formas de construcção dos elementos e a fig. 18 é o schema de uma forma de construcção de caixas fluctuantes dos elementos.

A nova ponte fluctuante é construida com um certo numero de elementos eguaes E, ligados por dispositivos apropriados O, U. Pôde-se empregar uma plataforma adequada L para pôr a ponte em conexão com a margem.

Os elementos E compõem-se do soalho de ponte, ou mais propriamente da parte do soalho de uma ponte, em cuja parte inferior estão fixadas uma ou mais caixas fluctuantes, que podem ser feitas de qualquer material, leve adequado, estanco (naturalmente ou tornada tal), como metal, madeira, borracha, lona, fixadas em uma estrutura de metal, madeira, ou semelhantes.

As caixas fluctuantes devem ser fixadas, por exemplo, por baixo dos topos do soalho, de modo que cada um dos elementos seja estavel e capaz de fluctuar. As figs. 16 e 17 mostram exemplos do modo de fixar as referidas caixas. Com a construcção indicada na fig. 17, ha menor resistencia offerecida á corrente. Por este ultimo motivo pôde-se dar aos lados das caixas uma outra forma (como o exemplo da fig. 18) differente da rectangular, que mostram em geral os desenhos.

As caixas podem ser reforçadas por quaesquer dispositivos, no interior, por meio de travessas, etc., e podem ser mesmo divididas em compartimentos estanques. A conexão entre o soalho e uma caixa pôde ser feita por qualquer modo adequado: como o descripto abaixo em detalhes.

Os dispositivos O, U, de conexão entre os elementos E, podem ser de metal, corda, madeira ou semelhante, e de qualquer forma conveniente, como ganchos e olhaes, argolas e parafusos, dobradiças, etc. Como os elementos E são de forma rectangular de preferencia, esses dispositivos podem ser applicados aos quatro lados, para que se possam ligar os elementos uns aos outros tanto no sentido do comprimento como no da largura da ponte (figs. 1-3). E para dar mais solidez á estrutura total, além dos dispositivos de ligação O applicados na parte superior (ao nivel ou proximo do nivel do soalho) podem-se applicar dispositivos U na parte inferior, e isto o mais baixo possivel no elemento.

No caso dos elementos serem ligados tanto no sentido longitudinal como no transversal (fig. 3), a consolidação transversal pôde-se effectuar por meio de taboas encaixadas entre os dois elementos. O elemento E pôde ter um parapeito ou anteparo baixo, disposto de modo a poder abaixar-se, que-rendo, e tambem com toleiras amoviveis (figs. 12) de modo que este elemento como o da fig. 18, por exemplo, possa ser empregado como um braço. A ponte pôde ser ligada á margem por meio de uma plataforma, quando o declive da margem e a profundidade da agua a isso se proporcionem. Essa plataforma pôde ser promptamente fixada ao elemento mais proximo da margem, e não necessita caixas de fluctuação, como se vê pelas figs. 9 e 10.

As figs. 4-8 mostram uma forma de construcção de elementos de ponte, que em relação ao seu peso tem uma grande capacidade de transporte, e é capaz de ser applicada para variados fins.

O elemento E compõe-se de quatro caixas de fluctuação 1, collocadas entre a estrutura de supporto das taboas de soalho 2, com dispositivos de ligação O, U em todos os quatro lados. As caixas são de materia leve, não sujeita a rachar ou empenar.

Empregam-se duas caixas compridas e duas curtas, tendo as primeiras cerca de 2 metros de comprimento. As paredes tem

cerca de um centimetro de grossura e são seguras umas ás outras por parafusos delgados de aço galvanizado. As caixas são estanques, isto por um systema particular que contudo não faz parte integrante da presente invenção. São reforçadas com travessas 3, que para terem pouco peso podem ser em forma de caixilhos, que podem ser reforçados em ambos os lados por meio de peças mais delgadas; podem comtudo as travessas formar compartimentos estanques. Os topos são duplos, ficando a peça interna na camara formada pelas paredes e a externa á flor com a superficie externa das paredes.

Como já se mostrou, são as paredes das caixas muito delgadas e por isso os dispositivos de ligação não podem ser fixados nellas. As duas caixas compridas que são paralelas, havendo um certo intervallo entre ellas, são presas uma á outra por meio de duas series de peças de ligação cu travessas disposas transversalmente pela parte superior e pela inferior a alguns centimetros das cabeças e nos sitios onde ha um caixilho de reforço no interior das caixas. Tanto as peças de ligação ou travessas superiores 4 como as inferiores 5 estão mais ou menos emmalhetadas nas caixas.

As peças de junção superiores 4 e inferiores 5 se projectam pouco além das caixas; apresentando-se as peças inferiores 5 sua parte central mais delgada, pelo seu meio, para diminuir seu peso. Cada jogo de peças superior e inferior está ligado por meio de quatro parafusos verticaes 6 dispostos por pares nos lados das caixas compridas, embutindo-se parcialmente nestas, de modo a mantel-as firme entre as peças de ligação.

Pela parte superior das caixas 1, além das travessas principaes 4, ha algumas travessas intermedias 7 e, pela parte externa das travessas principaes, ha outras exteriores 8, todas no mesmo nivel e emmalhetadas sobre as caixas.

Em cada topo das caixas compridas e entre as peças de ligação ou travessas superiores e inferiores está collocada uma das caixas curtas, ficando os seus topos no mesmo plano que os das caixas compridas. As caixas curtas adaptam-se exactamente no espaço entre as travessas 4 e 5 e são sujeitas por parafusos verticaes 6, como os já mencionados, que se alojam em caneluras das paredes da caixa. Visto que as outras paredes das caixas, como já disse, tem apenas um centimetro de espessura, estas paredes lateraes são um pouco mais grossas, e são no sitio das caneluras reforçadas por travessas nellas aparafuzadas. As caixas curtas são tambem sujeitas por meio das travessas intermedias 7 mais proximas das peças principaes; ficam encostadas a estas peças 7;—umas cintas delgadas de aço 9, presas nas peças 7, passam em volta das caixas, servindo-lhes de apoio na parte inferior.

O soalho, cujas taboas 2 apoiam-se nas travessas, é formado por seis taboas perpendiculares ás travessas e nestas aparafuzadas. Ha um pequeno intervallo entre as taboas e na parte superior são arredondadas as suas arestas. As taboas vão unicamente do centro a centro das peças de ligação 4. O resto da borda de cada elemento é coberta por uma taboa 10, perpendicular ás outras podendo servir para resguardo. Está ligada ás outras por charneiras 11, de modo a poderem ser postas deitadas ou de cutello. As charneiras fixadas nas taboas 2 e 10 por meio de parafusos com porca, não podem abrir-se além d'um angulo recto, de modo que a taboa 10 não se pôde inclinar para a parte interna do elemento, além da posição vertical. Nesta posição e para que não se mova para a parte externa é fixada por duas tramelas 12 que

giram sobre um eixo horizontal entre duas traves do elemento.

Quando a taboa 10 está deitada as trameças alojam-se no espaço que ha entre as duas peças, em 13, de modo que se acham á mão quando for preciso que ellas funcio-nem.

As caixas compridas tem quilhas 14 em-malhadas nas traves ficando á flor destas. Estão fixadas em cavernas 15 applicadas contra o fundo da caixa e formadas pelas duas ferragens 16 que passam em volta das caixas, em logares onde ha peças internas de reforçamento.

Para prender espias, amarras de ancoras ou semelhantes, cada elemento E tem duas argolas 17, em angulos oppostos. A argola 17 gira num parafuso horizontal no extremo da trave externa. Este parafuso liga esta trave com a trave principal adjacente, de modo que o esforço imprimido á argola 17 transmitta-se a esta ultima trave e assim a todo o elemento. Nos dous angulos do elemento, onde não ha argolas, a trave externa e a principal são também ligadas por um parafuso.

Para se juntar os elementos E em direcção transversal, ha dispositivos tanto na parte superior como mostra a fig. 11.

Os dispositivos da parte superior O são uns gonzos horizontaes. Em um dos lados o dispositivo é formado por espigões em angulo recto 18, e no lado opposto por olhaes 19 destinados a receber os espigões. Estes dispositivos estão adaptados nas traves principaes 4 e encaixam-se na sua extremidade. São em parte fixas pelos parafusos 6 para cujas porcas servem de arruelas; também são seguros por dous pequenos parafusos 20 que atravessam a trave principal 4, finalmente por gatos 21 bem apertados que passam em volta dos extremos da trave 4 e o extremo dos dispositivos de que se trata. Os gatos são formados por duas metades unidas por parafusos 22. Para que os extremos externos das peças destes gonzos não cedam para a parte superior (o que pde sobre tudo dar-se na plataforma de communicação com a margem) e estragar a madeira, adaptam-se por baixo dellas cantoneiras de ferro.

Os olhaes 19 destes gonzos são um pouco mais largos do que o diametro dos espigões 18, e tem os bordos arredondados para facilitar a rapida introdução destas ultimas. Os dous espigões 18 do mesmo lado são de comprimento desejavel, para facilitar a sua inserção nos olhaes. Os eixos tanto dos espigões como dos olhaes estão á distancia tal dos topos das traves 4 que as traves do fundo 5 tocam umas com as outras, quando os elementos se juntam. Os extremos dos espigões 18 tem pequenos furos para receber pinos, depois da junção dos elementos, para evitar a separação. Os pinos estão presos aos elementos, por correntinhas. Estando os elementos E unidos apenas por estes gonzos, a ponte formada é flexivel no sentido transversal, pode portanto ser impellida para descer uma margem inclinada, e vae ficando direita á proporção que entra na agua.

Para tornar a ponte rigida, servem os dispositivos U, (fig. 11) estando fixados nas traves do fundo 5, e consistem em dous ganchos 24 gyrando em eixos horizontaes adaptados a essas peças e pinos 25 em esses ganchos, prendem nas traves do fundo do elemento adjacente. Estes pinos trazem na ponta rosca da porca de orelha 26 que se aperta bem sobre o gancho. Si a porca 26 alargar, devido aos choques, o gancho é ainda impedido de sair do pino por meio de uma pequena saliencia 27 na ponta, que prende no bordo da porca.

Para se evitar que estes ganchos se fechem quando não é preciso, o olhal 28 que conjunctamente com o pino 29 os retém no

seu lozar, tem interiormente uma mola em helice que se enfia no eixo em que gyra o gancho. Esta mola força o gancho contra a trave 5, de modo que elle fica seguro seja qual for a posição da peça. E para que o gancho não desça abaixo da posição horizontal, está aparafusado na peça de travamento um pino de retenção.

Os ganchos 24 estão collocados na parte externa das traves 5, de modo que estão á mão. Tanto sobre os pinos em que gyrar, como nos pinos em que se prendem, exerce-se um grande esforço de tracção, especialmente quando as correntes 38 da plataforma L (a que nos referimos abaixo) estão seguras nelles e para evitar que por este motivo se quebrem ou saham das traves, são estes reforçados pelo dispositivo 31, e assim a tracção transmitta-se em parte a um pino horizontal collocado mais para traz. O dispositivo 31 também passa em volta da trave, de modo que também esta fica reforçada contra o esforço produzido pelas correntes 38 no sentido vertical. As traves do fundo são também reforçadas por collares 32 forçados ao rubro nas suas cabeças.

Para agrupar os elementos E no sentido longitudinal ha apenas ferragens O na parte superior, e que não são da mesma natureza que os acima descriptos, com pinos horizontaes 18 e olhaes 19, só o methodo de os segurar é differente. Perto dos pinos 18 ou dos olhaes 19 tem estas ferragens dous braços 33, perpendiculares ao comprimento, formando uma cruz. Os braços ficam na direcção das traves externas 8, e estão nellas embutidas. Estas ferragens estão seguras em parte por cintas aparafusadas 34 que atravessam os braços 33 e as traves 8 e passam em volta da cabeça da caixa comprida 1; e, em parte, por um pequeno parafuso 35 que atravessa a trave 8; em parte por um parafuso 33 que fixa a extremidade a extremidade interna do gonzo á trave intermedia mais proxima da peça principal. Para que as cintas delgadas 34 não estraguem as caixas são estas protegidas por uma chapa de resguardo nos logares em que ellas passam.

A passagem da margem para a ponte é facultada por meio de uma plataforma especial L, (figs. 9 10). A plataforma tem dimensões correspondentes á do elemento E já descripto. Consiste em duas traves principaes 4, duas externas 8 e as intermediarias 7, com as mesmas dimensões das do elemento E. Todas ellas assentam sobre duas longarinas de ferro 37, de cerca de dous metros do comprimento, e supportam as taboas de soalho 2, sem taboa lateral do resguardo. A plataforma tem tanto nos lados como no topo, para juntal-a a outros elementos, ferragens semelhantes ás outras que servem para analo o fim já descripto, mas cada ferragem de junção lateral é forjada em uma só peça com a ferragem do topo, no mesmo angulo; e assim além do servir ao fim principal, reforçam também a plataforma. Estas ferragens estão fixadas nas traves e nas longarinas inferiores por meio de parafusos e collares. A plataforma L engatunum dos topos com o elemento E que fica mais proximo da margem, enquanto que do outro lado assenta sobre esta.

Na ponte regular (fig. 2) é importante assegurar passagem não interrompida, de modo que o extremo da ponte não se abaixe quando venha um corpo pesado sobre ella (como por exemplo, quando um cavallo entra na ponte). Este abaixamento occorrerá quando a plataforma estiver ligada ao elemento E mais proximo da terra tão somente pelos gonzos O. Evita por meio de dous cabos ou corrente 38.

Pode ser formada por um cabo de aço com argola 39 em uma das pontas, e tendo na

outra ponta uma corrente 40 com um pino terminal.

As correntes 38 estão collocadas de modo tal que seus estropos 39 possam se introduzir nas porcas de olhaes 23 dos pinos 25 que servem para prender os ganchos 24 na parte inferior do elemento E, quando se agrupam dous destes elementos. Quando a plataforma L está agrupada ao elemento E um dos elos da corrente 40 é engatado na longarina 37 da plataforma, segundo o comprimento que for necessario.

Na montagem da ponte pde-se empregar com vantagem o instrumento que se vê, fig. 13. Serve de alavanca, martello, chave de porcas e de parafusos, não faz, entretanto, parte desta invenção. Este instrumento, peças de sobrealente e semelhantes podem ser guardadas em uma caixa tal como mostram as figs. 14 e 15, em elevação, secção parcial e transversal. Esta caixa de ferramenta é construida de modo a pder ser desarmada, servindo as suas seis faces para a construcção de pontes sobre alagadiços e semelhantes.

A forma do elemento E aqui descripto, da plataforma L, a caixa de ferramenta e seu conteúdo tem peso tal que permite o transporte em uma só viatura de sete a dez destes elementos, duas plataformas e uma caixa de ferramenta, quatro grandes pranchas (cerca de quatro metros) as espias, ancoras e semelhantes que forem preciso. Contém, portanto, a viatura to lo e necessario para a construcção de ponte fluctuante ou das pontes que vamos descrever:

a) Ponte ligeira de 16—30 metros de comprimento (fig. 1).

Esta ponte é formada pelos elementos E ligados no sentido longitudinal, isto é, ficando o seu comprimento no sentido do comprimento da ponte. A sua formação é muito simplez, porque consiste apenas em juntar na margem os elementos um aos outros, e impallios gradualmente para a agua. As plataformas de communicação com a terra, se for necessario economizar material, podem ser intercaladas na ponte formando parte dquella, de modo que haja, entre duas plataformas, 3—4 elementos. A passagem para a margem pde effectuar-se pelas pranchas extra transportadas na viatura. A estabilidade e capacidade de transporte são naturalmente diminuidas por este modo, mas são ainda sufficientes para uma ponte para peões ou infantaria. Pde ser armada em dous a tres minutos incluindo o tempo em descarregar as viaturas.

b) Ponte mais forte (ponte regular) de, por exemplo, 10 metros de comprimento (fig. 2).

Esta ponte é construida com os elementos E agrupados transversalmente, isto é, em sentido perpendicular á ponte.

Vae-se formando a ponte juntando-se a estes elementos tres elementos, são em regra agrupados simultaneamente, o que pde-se facilmente fazer, visto que estão agrupados aos tres na viatura.

Para facilitar o lançamento da ponte forma-se um plano inclinado com duas pranchas da margem á agua.

Effectuada a ligação dos elementos impelle-se gradualmente a ponte sobre o plano inclinado, e quando chega á agua forma-se a ligação rigida gradualmente com os ganchos 24 sobre as traves 5 engatadas nos pinos 25 sobre peças identicas do elemento adjacente; e aportando-se as peças 26.

Levantam-se as taboas de resguardo 10 e firmam-se com as trameças 12.

Conclui-se a ponte com a junção da plataforma L.

Bastam cinco minutos para se armar uma ponte deste genero.

É bastante forte para servir para a passagem de tropas montadas, e artilharia

desatrelada, que tem portanto de ser empurrada sobre a ponte nelis tropas.

c) Uma ponte mais forte, (dupla ponte). Fig. 3.

Esta ponte é formada por duas pontes regulares paralelas de modo a formar uma só ponte.

Isto se effectua por meio de grampos collocados previamente em varios logares, e tendo um pino em uma ponta e na outra um olhal, de maneira a poder engatar em um dos olhaes 19 e em um dos espigões 18 em lados oppostos das duas pontes.

E por ser difficil manter o mesmo intervallo em todas as partes da ponte o comprimento de cada grampo pode augmentar ou diminuir por meio de uma junta no meio, que quando um grampo está no seu logar, se torna firme por meio de uma porca que aparafusa á mão.

Depois de collocar estes grampos nos seus logares, de duas em duas juntas (ou de tres em tres) entro dous elementos E se atravessa de cutelo uma prancha para reforçar a ponte. A prancha firma-se em baixo sobre as travessas no fundo, em quanto que na parte superior se são apertadas por meio de pequenas cunhas de madeira contra os dispositivos de junção dos elementos.

As duas pontes estão em conexão rigida formando assim uma unica ponte. Esta ponte pôde ser atravessada por carretas de artilharia puxadas por animaes.

Para a construção de pontes duplas será em regra necessario haver varias viaturas carregadas do modo já mencionado, visto que a carga de uma só viatura basta apenas para uma ponte singela muito curta.

Com as cargas de varias viaturas podem-se naturalmente construir pontes para infantaria mais compridas ou pontes fluctuantes regulares. Para lançar ancoras ou transportar cabos pôde-se construir uma embarcação formada por um ou dous elementos, segundo a força da corrente ou do vento e a extensão da agua, e movida a remos por um ou dous homens. Cada um dos elementos pôde para este effeito ser provido de toleiras fixadas em um supporto especial aparafusado no assoalho (fig. 13).

Para pontes sobre banhados ou semelhante, pôde este material ser applicado com grande vantagem. As plataformas L podem ser intercaladas entre os elementos E sem prejuizo da estabilidade. Para estas pontes, além dos elementos E e das plataformas L, pôde ser appl cada outra parte do material transportado na viatura, como, por exemplo, as paredes da caixa de ferramentas, as pranchas e semelhantes. Dever-se-ha notar que tambem o material descripto se adapta perfeitamente para formar pontes sobre agua congelada.

Como já se observou, o material aqui descripto e especificadamente é simplesmente uma forma de construção dos meios empregados na construção de pontes fluctuantes, segundo o systema comprehendido na minha invenção, sendo possiveis muitas outras formas de construção. A caracteristica principal da invenção é o emprego de elementos iguaes de suporte E, constituindo cada um delles uma secção completa de ponte fluctuante, e que podem ser ligados uns aos outros por meio de engatamento de gonços ou ganchos.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Dinamarca, em 20 de abril de 1906.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1º, uma ponte fluctuante, leve, transportavel, comprehendendo uma pluralidade de elementos iguaes, cada um dos quaes constitue de per si uma secção de ponte fluctuante com soalho adequado, completa, independente e de facil transporte;

2º, uma ponte fluctuante, leve, transportavel, comprehendendo uma pluralidade de elementos iguaes, cada um dos quaes constitue de per si uma secção de ponte fluctuante, com soalho adequado, completa, independente e de facil transporte, e plataformas de comunicação com a terra juntas nos extremos da estrutura;

3º, em uma ponte fluctuante, um elemento comprehendendo uma ou mais caixas estanques de fluctuação e um soalho supportado por estas;

4º, em uma ponte fluctuante, um elemento comprehendendo uma ou mais caixas estanques de fluctuação e um soalho por estas supportado, e dispositivos de ligação collocados em cada uma, dos dous lados oppostos do elemento, adaptadas para agrupar este ultimo tanto no sentido transversal como longitudinal com outro elemento igual;

5º, em uma ponte fluctuante, um elemento comprehendendo duas caixas estanques de fluctuação lateraes, e duas caixas estanques de fluctuação terminaes alojadas entre os topos daquellas, e um soalho supportado pelas refer das caixas;

6º, em uma ponte fluctuante, um elemento comprehendendo um soalho rectangular fixado em peças de travessas ou travamento ligando conjunctamente quatro caixas estanques, cada uma dellas collocada em cada canto do referido soalho;

7º, em uma ponte fluctuante, um elemento comprehendendo caixas estanques de fluctuação, travessas transversaes superiores em que se emmalhetam as caixas, travessas transversaes inferiores ligadas por meio de parafusos ás superiores, e um soalho supportado pelas caixas ligadas pelas travessas;

8º, em uma ponte fluctuante, um elemento comprehendendo uma ou mais caixas estanques de fluctuação, internamente reforçadas com peças que vão de lado a lado, e um soalho supportado pelas caixas;

9º, em uma ponte fluctuante, um elemento comprehendendo um ou mais compartimentos estanques, e um soalho supportado por estes;

10, em uma ponte fluctuante, um elemento comprehendendo uma ou mais caixas estanques de fluctuação, um soalho supportado por estas apresentando uma parte central e taboas transversaes montadas em charneiras, e meios para sustentar estas taboas de cutelo quando levantadas;

11, em uma ponte fluctuante, um elemento comprehendendo uma ou mais caixas estanques de fluctuação, um soalho supportado por estas, dispositivos de ligação collocados substancialmente ao nivel do soalho, e dispositivos de ligação independentes collocados na parte mais baixa da estrutura;

12, em uma ponte fluctuante, um elemento comprehendendo uma ou mais caixas estanques de fluctuação, um soalho supportado por estas, e dispositivos para ligar o elemento a outro igual, consistindo em dois espigões collocados em dois lados do elemento, e dois olhares nos lados oppostos e adaptados para receber os espigões de um segundo elemento;

13, em uma ponte fluctuante, um elemento comprehendendo uma ou mais caixas estanques de fluctuação, um soalho supportado por estas, e dispositivos para ligar, o elemento com outro elemento igual, consistindo em ganchos girando em eixos em um dos lados do elemento, e pinos no outro lado adaptados para serem agarrados pelos ganchos eguaes de um segundo elemento, e

porcas de orelhas aparafusadas na cabeça dos pinos;

14, em uma ponte fluctuante, uma plataforma, de comunicação com a terra, comprehendendo um assoalho, travessas ou peças de travamento do mesmo, duas longarinas de ferro supportando as travessas, dispositivos collocados nos lados para juntar a plataforma ao topo de um elemento de ponte e meios flexiveis tendo um olhal na ponta para segurar a extremidade da plataforma, em contacto com a margem, ao fundo do referido elemento;

15, O material para a construção da ponte.

Tudo como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1907. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

## ANNUNCIOS

### Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem nesta cidade, em assembleia geral, que se realizará na sede social da companhia, á Avenida Central n. 58, no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, para tratar de medidas concernentes á construção da linha e autorização para as operações financeiras que se fizerem necessarias.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1907. — A directoria.

### Companhia Commercio e Navegação

#### ASSEMBLÉA GERAL

São convocados os accionistas da Companhia Commercio e Navegação para a assembleia geral ordinaria, que se deverá realizar no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social que terminou em 30 de junho ultimo, bem como para eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no presente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 e seus numeros do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1907. — O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer.*

### Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança

3, RUA GENERAL CAMARA, 3

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da companhia, no dia 4 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, a fim de assistirem á leitura do relatório da directoria com o parecer do conselho fiscal, e bem assim deliberarem sobre as contas apresentadas á sua apreciação, relativas ao ultimo anno social findo a 30 de junho proximo passado, procedendo em seguida á eleição de dous directores, conselheiros fiscaes e supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1907. — A directoria.

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>	2\$500	<b>Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....</b>	\$200	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	2\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>	5\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....</b>	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b>	\$500	<b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....</b>	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	<b>Constituição moral e deveres do cidadão...</b>	8\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	<b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>	1\$000	<b>Decisões de 1891.....</b>	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1892.....</b>	4\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographic do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes</b>	20\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1893.....</b>	2\$500
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1894.....</b>	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1895.....</b>	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1896.....</b>	3\$000
<b>Boletim de concessões e privilegios.....</b>	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1897.....</b>	3\$000
<b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..</b>	1\$500	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1898.....</b>	2\$000
<b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu do A. Cavalcanti.</b>	1\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1899.....</b>	3\$500
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>	5\$000	<b>Decisões de 1900.....</b>	3\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas.....</b>	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>	4\$000	<b>Decisões de 1901.....</b>	3\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>	5\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1902.....</b>	3\$000
<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	12\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>	1\$500	<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....</b>	3\$000
<b>Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....</b>	10\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....</b>	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 á 1580), de Valle Cabral.....</b>	2\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>	3\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>	1\$000
<b>Carta Geral da Provincia do Maranhão.</b>	2\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	3\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>	2\$000
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....</b>	8\$000			<b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>	4\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>	4\$000

<b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>	3\$000	<b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....</b>	\$500	<b>Leis de 1822.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>	2\$100	<b>Indice alfabético da legislação, 1871 a 1873.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1823.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>	2\$000	<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1824.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....</b>	\$100	<b>Instruções para collecções federaes.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1825.....</b>	2\$000
<b>Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....</b>	1\$000	<b>Instruções para exames parelhados.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1826.....</b>	2\$000
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º</b>	15\$000	<b>Instruções para a Policia Federal.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1827.....</b>	2\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	6\$000	<b>Lei n. 221—Justiça Federal...</b>	\$500	<b>Leis de 1828.....</b>	2\$000
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>	\$500	<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....</b>	\$100	<b>Leis de 1829.....</b>	3\$000
<b>Escripturação Mercantil.....</b>	3\$000	<b>Lei n. 493—Direitos autoraes..</b>	\$300	<b>Leis de 1830.....</b>	1\$200
<b>Facturas [Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>	1\$000	<b>Lei n. 623—Amplia a acção penal.....</b>	\$300	<b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>	3\$200
<b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>	\$600	<b>Lei n. 1.269—Legislação eleitoral.....</b>	\$500	<b>Leis de 1832.....</b>	4\$000
<b>Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....</b>	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1839.....</b>	\$500	<b>Leis de 1833.....</b>	2\$000
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....</b>	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1892.....</b>	\$500	<b>Leis de 1834.....</b>	3\$200
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama</b>	3\$000	<b>Lei do Orçamento—1893.....</b>	\$500	<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	2\$000
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, de de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....</b>	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1895.....</b>	\$500	<b>Leis de 1836.....</b>	3\$000
<b>Hugonianas — Poesia do Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>	2\$000	<b>Lei do Orçamento—1897.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1837.....</b>	3\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....</b>	15\$000	<b>Lei do Orçamento—1898.....</b>	1\$200	<b>Leis de 1838.....</b>	2\$000
<b>Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1899.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1839.....</b>	1\$400
		<b>Lei do Orçamento—1900.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1840.....</b>	2\$000
		<b>Lei do Orçamento—1901.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1841.....</b>	1\$000
		<b>Lei do Orçamento—1902.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1842.....</b>	3\$500
		<b>Lei do Orçamento—1903.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1843.....</b>	2\$500
		<b>Lei do Orçamento—1904.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1844.....</b>	2\$800
		<b>Lei do Orçamento—1905.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1845.....</b>	2\$000
		<b>Lei do Orçamento—1906.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1846.....</b>	2\$600
		<b>Lei do Orçamento—1907.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1847.....</b>	2\$000
		<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabetica por M. Anadé da Rocha.....</b>	2\$000	<b>Leis de 1848.....</b>	1\$800
		<b>Lei de fallencias.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1849.....</b>	3\$400
		<b>Lei de fallencias—comparada..</b>	1\$500	<b>Leis de 1852, 2 volumes...</b>	5\$200
		<b>Lei da organização municipal.</b>	\$500	<b>Leis de 1853, 2 volumes...</b>	4\$600
		<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1854.....</b>	5\$100
		<b>Lei Torrens.....</b>	\$500	<b>Leis de 1855.....</b>	6\$300
		<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	2\$500	<b>Leis de 1856.....</b>	5\$300
		<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	2\$500	<b>Leis de 1857, 2 volumes....</b>	5\$000
		<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	2\$000	<b>Leis de 1858, 2 volumes.....</b>	6\$300
		<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	2\$000	<b>Leis de 1859, 2 volumes.....</b>	5\$500
		<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	2\$000	<b>Leis de 1860, 3 volumes.....</b>	10\$000
		<b>Leis de 1820.....</b>	2\$000	<b>Leis de 1861, 2 volumes.....</b>	5\$500
		<b>Leis de 1821.....</b>	2\$000	<b>Leis de 1862, 2 volumes...</b>	5\$500
				<b>Leis de 1863, 2 volumes.....</b>	7\$500
				<b>Leis de 1864, 2 volumes...</b>	5\$500
				<b>Leis de 1864, additamento...</b>	\$500
				<b>Leis de 1865, 2 volumes.....</b>	7\$300
				<b>Leis de 1866, 2 volumes.....</b>	6\$000
				<b>Leis de 1867, 2 volumes.....</b>	6\$000
				<b>Leis de 1868, 2 volumes.....</b>	6\$000
				<b>Leis de 1869.....</b>	6\$000

Leis de 1870.....	7\$500	<b>Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria.....</b>	3\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....</b>	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1°).....</b>	2\$400	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....</b>	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$300	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....</b>	3\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....</b>	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....</b>	2\$500	<b>Mappa topographico do Espirito Santo....</b>	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....</b>	2\$500	<b>Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....</b>	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....</b>	3\$000	<b>Modelos de balanço....</b>	4\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....</b>	3\$000	<b>Noticia Historica dos servigos, instituicoes e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....</b>	6\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....</b>	3\$000	<b>Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....</b>	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....</b>	3\$000	<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim, pe'o coronel Moreira Cosar....</b>	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....</b>	3\$000	<b>Orçamento da receita e despesa para 1908 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.....</b>	1\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....</b>	3\$000	<b>Princípios Lições do Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), verificação e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.</b>	4\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....</b>	3\$000	<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....</b>	6\$000
Leis de 1881, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....</b>	3\$000	<b>Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....</b>	1\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....</b>	3\$000	<b>Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....</b>	5\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....</b>	3\$000	<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes).....</b>	20\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....</b>	3\$000	<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro, preccido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....</b>	3\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	8\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....</b>	3\$000	<b>Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808.....</b>	10\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....</b>	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....</b>	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....</b>	2\$500		
Leis de 1893.....	8\$500	<b>Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....</b>	2\$500		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....</b>	4\$000		
Leis de 1895.....	8\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....</b>	2\$000		
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
<b>Lei do Orçamento da Despesa para 1906, lei n. 1.453, de 30 de dezembro 1905.....</b>	1\$000				
<b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pe'los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 993 pags....</b>	10\$000				
<b>Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....</b>	1\$000				
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....</b>	\$500				

<b>Programma do exame de admissão no Gymnasio Nacional</b> .....	1\$000	<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa</b> sobre as defesas da redacção do Projecto do Codizo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	<b>Regulamento das Capitánias dos Portos</b> , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
<b>Regimento de custas Justiça local</b> .....	\$500	<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	<b>Regulamento de marcas de fabrica</b> , decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
<b>Regimento de custas da Justiça Federal</b> .....	\$500	<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria</b> , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	<b>Reforma Eleitoral</b> — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
<b>Regulamento dos armazens geraes</b> .....	\$500	<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino</b> , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	<b>Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181</b> , de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
<b>Regulamento para as caixas economicas e montes de socorro</b> .....	\$300	<b>Regulamento Sanitario</b> , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	<b>Repertorio Juridico Mineiro</b> , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
<b>Regulamento do cofre de orphãos</b> .....	1\$000	<b>Regulamento das Companhias de Seguros</b> , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	<b>Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1838 a 1889</b> , por M. A. G.....	3\$000
<b>Regulamento das Companhias de Seguros</b> .....	\$500	<b>Regulamento das Loterias</b> , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1901.....	\$500	<b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas</b> , por Leopoldo Leonel de Alencar.....	\$000
<b>Regulamento dos Corretores</b> .....	\$500	<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal</b> , de 1905.....	3\$000	<b>Stenographia Internacional</b> , por A. Pfeil.....	1\$000
<b>Regulamento sobre dividendos de Companhias</b> .....	\$200	<b>Regulamento da Junta Commercial</b> , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	<b>Tarifas das Alfandegas</b> .....	8\$000
<b>Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente</b> ....	\$200	<b>Regulamento do sello</b> , (de 1900), decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	<b>Taxa Judiciaria do Districto Federal</b> ....	\$200
<b>Regulamento da Junta Commercial</b> .....	1\$000	<b>Regulamento para arrecadação e fiscalizaçãodos impostos de consumo</b> .....	1\$000	<b>Trabalhos da Commissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º)</b> .....	2\$000
<b>Regulamento da Justiça Civil Federal</b> ....	\$500	<b>Regulamento de industrias e profissões (novo)</b> , decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	<b>Vida do Marquez de Barbacena</b> (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
<b>Regulamento Processual Criminal Militar</b>	\$500	<b>Regulamento para o consumo de agua</b> , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300		
<b>Regulamento sobre rotulos</b> .....	\$200				
<b>Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)</b> .....	\$800				
<b>Regulamento das companhias ou sociedades anonymas</b> .	\$500				
<b>Regulamento de transmissão de propriedade</b> .....	\$300				
<b>Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (novo)</b> .....	1\$000				
<b>Regulamento da navegação de cabotagem</b> .....	\$500				
<b>Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios</b> .....	\$200				

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.